



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 194

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo		23	30			34
Atos do Poder Executivo	1	23		10		34
Secretaria de Estado de Governo		23	30			
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		23	30	15	24	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	10	23		15	24	44
Secretaria de Estado de Cultura		24		15	26	45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		24		15	26	46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho		24			27	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		24	31		28	47
Secretaria de Estado de Educação		24	34	15	29	48
						49
				15		50
						51

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.023, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 13.302.601,00 (treze milhões, trezentos e dois mil, seiscentos e um reais).

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto, nos termos do art. 42 da Lei nº 3.904, de 13 de setembro de 2006, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006), para o exercício financeiro de 2007, crédito adicional, no valor de R\$ 13.302.601,00 (treze milhões, trezentos e dois mil, seiscentos e um reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 7.591.615,00 (sete milhões, quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e quinze reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo III;

II – crédito especial, no valor de R\$ 5.710.986,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil, novecentos e oitenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo IV.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, conforme Anexos I e II.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar em favor da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, na forma estabelecida no art. 8º da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de outubro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0254	ATUAÇÃO LEGISLATIVA								2000000
ATIVIDADES									
01 131	0254 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							1.000.000
01 131	0254 8505 0020	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (EPP)	99	F	3	90	0	100	1.000.000
PROJETOS									
01 031	0254 1471	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA							1.000.000
01 031	0254 1471 0004	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA (EPP)	99	F	4	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - GERAL									2.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO 1

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							50000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							50.000
13 392	1300 2007 3307	PROMOÇÃO DO "ENCONTRO DE HIP HOP EM PLANALTIMA"(EP)	6						
				F	3	50	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO 1													R\$ 1,00						
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES																			
ANEXO A LEINº													CANCELAMENTO						
ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL																			
UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL																			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																			
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO										R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
0100	APOIO ADMINISTRATIVO																	1191981	
ATIVIDADES																			
08 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS																	1.191.981
08 122	0100 8517 0035	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL										99							
													S	3	90	0	332	1.191.981	
0208	PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS																	268957	
ATIVIDADES																			
08 244	0208 6199	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA																	268.957
08 244	0208 6199 0001	AÇÕES SOCIO EDUCATIVAS COM FAMÍLIAS										99							
													S	3	90	0	332	268.957	
1505	ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL																	1850906	
ATIVIDADES																			
08 243	1505 6194	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE																	1.850.906
08 243	1505 6194 0005	ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI BOLSA E JORNADA AMPLIADA										99							
													S	3	90	0	321	167.783	
													S	3	90	0	332	1.683.123	
1508	PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA																	282771	
ATIVIDADES																			
08 243	1508 6199	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA																	282.771
08 243	1508 6199 0004	ATENDIMENTO DE ADOLESCENTE COMO AGENTE JOVEM										99							
													S	3	90	0	332	282.771	
TOTAL - SEGURIDADE																	3.594.615		
TOTAL - GERAL																	3.594.615		

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em exercício
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

ANEXO I										RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										CANCELAMENTO
ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS										
UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
0084	URBANIZAÇÃO								800000	
PROJETOS										
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							800.000	
15 451	0084 1110 3305	PAV. ASFÁLTICA SETOR BOA VISTA AO CATINGUEIRO - FERCAL E ADJAC.(EP)	5	F	4	90	0	100	200.000	
15 451	0084 1110 3309	PAV. ASFÁLTICA TRECHO DA DF-290 AO COND. SERRA DOURADA(EP)	2	F	4	90	0	100	100.000	
15 451	0084 1110 3322	IMPLANT. DE INFRA-ESTRUTURA NA VILA BASEVINOVA COLINA/DNOCs/V. RABELO(EP)	5	F	4	90	0	100	250.000	
15 451	0084 1110 3323	IMPLANT. INFRA-ESTRUTURA ARAPOANGA/M.D'ARMAS/ESTÂNCIAS(EP)	6	F	4	90	0	100	250.000	
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								145000	
PROJETOS										
13 392	1300 1606	criação da casa de cultura							145.000	
13 392	1300 1606 3328	CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA DO PARANOÁ(EP)	7	F	4	90	0	100	145.000	
2800	TRANSPORTE SEGURO								200000	
PROJETOS										
26 782	2800 1347	CONSTRUCAO DE PASSARELA							200.000	
26 782	2800 1347 3297	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA NA BR 75 EM FRENTE A QN 01(EP)	17	F	4	90	0	100	200.000	
TOTAL - FISCAL									1.145.000	
TOTAL - GERAL									1.145.000	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
ANEXO I										RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										CANCELAMENTO
ORGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO										
UNIDADE : 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
4400	CIDADE DOS PARQUES								250000	
PROJETOS										
18 541	4400 3347	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES							250.000	
18 541	4400 3347 5037	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE MARX E 21 PARQUES MULTIPLOS(EP)	99	F	4	90	0	100	250.000	
TOTAL - FISCAL									250.000	
TOTAL - GERAL									250.000	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
ANEXO I										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										CANCELAMENTO
ORGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO										
UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
0107	PROGRAMA DE DADOS SÓCIO-ECONÔMICOS								400000	

ANEXO I

RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEINº

ORGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE								152000
PROJETOS									
04 122	3000 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							152.000
04 122	3000 3903 3320	MANUTENÇÃO DO AUTÓDROMO NELSON PIQUET(EP)	99	F	3	90	0	100	152.000
TOTAL - FISCAL									152.000
TOTAL - GERAL									152.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

RS 1,00

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEINº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11102 CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								90000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							90.000
28 846	0001 9050 6963	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	90.000
0079	GESTÃO DA POLÍTICA DE CORREIÇÃO, OUVIDORIA E CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL								232500
ATIVIDADES									
04 122	0079 2948	PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO							93.000
04 122	0079 2948 0002	PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	99	F	3	90	0	100	93.000
04 122	0079 2961	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DOS ADMINISTRADORES DO DISTRITO FEDERAL							93.000
04 122	0079 2961 0002	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DOS ADMINISTRADORES DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	93.000
04 122	0079 2962	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS							46.500
04 122	0079 2962 0002	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS	99	F	3	90	0	100	46.500
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								3174071
ATIVIDADES									
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							3.174.071
04 122	0100 8517 6969	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1	F	3	90	0	100	2.274.071
				F	4	90	0	100	900.000
0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA								310392

ATIVIDADES										
04 122	0228 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								310.392
04 122	0228 8504 6972	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100		310.392
TOTAL - FISCAL										3.806.963
TOTAL - GERAL										3.806.963

ANEXO II

RS 1,00

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEIN*

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
UNIDADE : 11102 CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---------

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

RS 1,00

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEIN*

ORGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---------

0100	APOIO ADMINISTRATIVO								79302
------	----------------------	--	--	--	--	--	--	--	-------

ATIVIDADES										
20 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								79.302
20 122	0100 8517 0093	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	1							
		PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 2		F	4	90	0	100		79.302
TOTAL - FISCAL										79.302
TOTAL - GERAL										79.302

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

RS 1,00

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEIN*

ORGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE : 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3900		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL							100000

ATIVIDADES										
23 691	3900 2976	APOIO A CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL								100.000
23 691	3900 2976 3330	APOIO AO PROGRAMA "CIRCO EMPREENDEDOR"(EP)	99	F	3	50	0	100		100.000
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - GERAL										100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II										RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEIN*										CANCELAMENTO
ORGÃO: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES										
UNIDADE: 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
2800	TRANSPORTE SEGURO									1.524.721
PROJETOS										
26 782	2800 7453	CONSTRUÇÃO DA AVENIDA INTER BAIRROS								1.524.721
26 782	2800 7453 0002	CONSTRUÇÃO DA AVENIDA INTER BAIRROS, LIGAÇÃO ÁGUAS CLARA/GUARA/EPIA (EPP)	99	F	4	90	0	100		1.524.721
TOTAL - FISCAL										1.524.721
TOTAL - GERAL										1.524.721

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (****) Conservação de Patrimônio

ANEXO III									RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES									
SUPLEMENTAÇÃO									
ANEXO A LEIN°									
ORGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0254	ATUAÇÃO LEGISLATIVA								2000000
PROJETOS									
01 122	0254 3364	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO							2.000.000
01 122	0254 3364 0001	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (EPP)	1	F	4	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - GERAL									2.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III									RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES									
ANEXO A LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO							
ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO									
UNIDADE : 11115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							200000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							200.000
13 392	1300 2007 6643	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM SANTA MARIA	13	F	3	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

--	--	--	--	--	--	--

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº _____

ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								200000
PROJETOS									
13 392	1300 5463	PROMOCAÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS							200.000
13 392	1300 5463 0962	DIA DO EVANGÉLICO - LEI 893/95 (EPP)	1						200.000
				F	3	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III									RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES									
ANEXO A LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO							
ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL									
UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0116		DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO							1.597.000
ATIVIDADES									
11 122	0116 6045	APOIO OPERACIONAL E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO							1.597.000
11 122	0116 6045 0002	APOIO OPERACIONAL E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO	99	F	3	90	0	100	1.597.000
TOTAL - FISCAL									1.597.000
TOTAL - GERAL									1.597.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ATIVIDADES									
11 691	3900 2976	APOIO À CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL							100.000
11 691	3900 2976 3331	APOIO AO PROGRAMA "CIRCO EMPREENDEDOR (EP)"	99						
				F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
ANEXO IV									RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES									
ANEXO A LEI N° SUPLEMENTAÇÃO									
ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS									
UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								200000
PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							200.000
15 451	0084 1110 6945	ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DA AV. SÃO FRANCISCO(EP) ÁREA URBANIZADA (M2) 1600	5						
				F	3	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
ANEXO IV									RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES									
ANEXO A LEI N° SUPLEMENTAÇÃO									
ORGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES									
UNIDADE : 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO								1524721
ATIVIDADES									
26 782	2800 2316	MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS							1.524.721
26 782	2800 2316 0001	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS EM DIVERSAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL UNIDADE REFORMADA (UNIDADE) 15	99						
				F	3	90	0	100	1.524.721
TOTAL - FISCAL									1.524.721
TOTAL - GERAL									1.524.721
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
ANEXO IV									RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES									
ANEXO A LEI N° SUPLEMENTAÇÃO									
ORGÃO : 45000 CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 45101 CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								90000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							90.000
28 846	0001 9050 6968	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	90.000

0079		GESTÃO DA POLÍTICA DE CORREIÇÃO, OUVIDORIA E CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL								132500
ATIVIDADES										
04 122	0079 2948	PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	99	F	3	90	0	100		43.000
04 122	0079 2948 0003	PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO								43.000
04 122	0079 2961	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DOS ADMINISTRADORES DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100		43.000
04 122	0079 2961 0003	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DOS ADMINISTRADORES DO DISTRITO FEDERAL								43.000
04 122	0079 2962	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS	99	F	3	90	0	100		46.500
04 122	0079 2962 0003	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS								46.500
0100		APOIO ADMINISTRATIVO								2774071
ATIVIDADES										
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	1	F	3	90	0	100		2.774.071
04 122	0100 8517 6974	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL								1.874.071
0228		VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA								900.000
ATIVIDADES										
04 122	0228 2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1	F	3	90	0	100		500.000
04 122	0228 2655 6215	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL								500.000
04 122	0228 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	99							310.392
04 122	0228 8504 6976	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL								
ANEXO IV										R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEINº										
SUPLEMENTAÇÃO										
ORGÃO : 45000 CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 45101 CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
				F	3	90	0	100	310.392	
TOTAL - FISCAL										3.806.963
TOTAL - GERAL										3.806.963

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE (*)

Em 03 de outubro de 2007

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.075/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 108/109, desse mesmo processo, reconheceu a situação de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor total de R\$ 1.012.800,00 (hum milhão, doze mil e oitocentos reais, sendo o valor de R\$ 320.132,00 (trezentos e vinte mil, cento e trinta e dois reais), para o exercício de 2007, em favor do Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife – C.E.S.A.R, visando à prestação de serviços de adequação, implantação, hospedagem e operação do sistema SAGe, para esta Fundação. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 192, de 04 de outubro de 2007, página 02.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 145, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 01/2007 – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao processo 040.008.576/2006, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a partir de 02 de outubro de 2007, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 99, de 30 de julho de 2007, publicada no DODF nº 147, de 1º de agosto de 2007. Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 146, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto

de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 03/2007 – Comissão de Sindicância, referente ao processo 030.001.080/2003, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a contar de 05 de outubro de 2007, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 126, de 03 de setembro de 2007, publicada no DODF nº 172, de 05 de setembro de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX, c/c parágrafo único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da CI nº 03/2007 - Comissão de Sindicância e do processo 126.000.024/2007, resolve:

Art. 1º - DESINSTAURAR, a partir de 05 de outubro de 2007, a Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 104, de 03 de agosto de 2007, publicada no DODF nº 150, de 06 de agosto de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 148, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e o que consta da CI nº 03/2007 - Comissão de Sindicância e do processo 126.000.024/2007, resolve:

Art. 1º - REINSTAURAR, a contar de 05 de outubro de 2007, a Comissão de Sindicância, desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 147, de 05 de outubro de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 91/2007. (PROCESSO 040.004.198/2007)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa DISTRIBUIDORA POLO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no LOTE 01 ÁREA ESP. SAIA VELHA SALA 04 1º PAVIMENTO – SANTA MARIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.492.634/002-01 e no CNPJ/MF sob o nº 06.091.998/0002-44, neste ato representada pelo seu procurador ROBERTO ANHEZINI DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 963.322 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 524.086.551-53, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.004.198/2007.

Brasília/DF, 04 de outubro de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº 83/2007.

Processo: 040.000.456/2007. Interessado: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CF/DF Nº: 07.354.568/001-39. Assunto: CRÉDITO OUTORGADO POR OUTRAS UF's

EMENTA – Crédito outorgado por outras UF's. A outorga que desrespeita o texto da LC n. 24/75 acarreta no DF a ineficácia do crédito para efeito de compensação com o montante devido nas operações posteriores.

Senhor Chefe,

MC Comércio Importação e Exportação Ltda. formula consulta nos seguintes termos:

A Consulente é empresa que labora no varejo e quer saber se lhe é dado aproveitar crédito outorgado por outros Estados da Federação.

Diante do exposto, analisamos se o pedido atende os pressupostos de admissibilidade constantes na legislação.

A Lei Complementar n. 4, de trinta de dezembro de 1994, no seu art. 51, estabelece que ao contribuinte é facultado formular consulta à autoridade fiscal sobre matéria de natureza controvertida, relativa à interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal.

Considerando que a matéria objeto da inicial não é de natureza controvertida, o que não submete o presente processo à hipótese descrita no art. 51 da LC n. 4/94, sugerimos a inadmissibilidade da consulta por não atender as condições previstas na norma regulamentar.

Cabe contudo esclarecer que a questão acima formulada já foi objeto de análise no Parecer de Inadmissibilidade n. 55/2007 – NUESC/GELEG/DITRI, cujo teor aqui repetimos em parte:

“De acordo com a Lei Complementar Federal n. 24, de sete de janeiro de 1975, quaisquer benefícios fiscais atinentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS serão concedidos nos termos de Convênios celebrados pelos Estados e pelo Distrito Federal. A concessão do benefício sem a existência do respectivo Convênio acarreta a ineficácia do crédito fiscal atribuído ao estabelecimento recebedor da mercadoria. É o que dizem os artigos 1º, parágrafo único, IV e 8º, I, da mencionada Lei, que abaixo seguem transcritos:

‘Art. 1º As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica:

I - à redução da base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no Imposto de Circulação de Mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus;

(...).’

‘Art. 8º A inobservância dos dispositivos desta Lei acarretará, cumulativamente:

I - a nulidade do ato e a ineficácia do crédito fiscal atribuído ao estabelecimento recebedor da mercadoria;

II - a exigibilidade do imposto não pago ou devolvido e a ineficácia da lei ou ato que conceda remissão do débito correspondente.’

Na mesma esteira vem a Lei nº 1.254, de oito de novembro de 1996, que dispõe sobre o ICMS no DF. Vejamos o que diz a referida Lei em seu artigo 4º, §§ 1º e 2º, I:

‘Capítulo IV

Das Isenções, Incentivos e Benefícios Fiscais

Art. 4º As isenções do imposto somente serão concedidas ou revogadas, nos termos da Lei Complementar nº 24, de sete de janeiro de 1975, por meio de convênios celebrados e ratificados pelas Unidades Federadas e pelo Distrito Federal, representado pelo Secretário de Fazenda e Planejamento.

§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica :

I - à redução de base de cálculo ;

II - à devolução total ou parcial, condicionada ou não, direta ou indireta, do imposto a contribuinte, responsável ou terceiro;

III - à concessão de crédito presumido;

IV - a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no imposto, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes.

§ 2º A inobservância dos dispositivos da lei complementar citada no caput deste artigo acarretará, imediata e cumulativamente :

I - a nulidade do ato e a ineficácia do crédito fiscal atribuído ao estabelecimento recebedor da mercadoria ou serviço;

(...).’

Como não poderia deixar de ser, também na mesma esteira vem o Regulamento do ICMS no DF – RICMS/DF, consubstanciado no Decreto n. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que determina, em seu artigo 59, II:

‘Subseção V

Da Ineficácia da Parcela do Crédito Fiscal

Art. 59. Para efeitos de aproveitamento e compensação com o montante devido nas operações ou prestações posteriores, é ineficaz a parcela do crédito fiscal excedente, incentivada, beneficiada ou favorecida, decorrente de aquisição interestadual de mercadoria ou serviço, em que a Unidade Federada de origem tenha (Lei Complementar n. 24, de sete de janeiro de 1975, art. 8º; Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, artigo 3º, § 5º e (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, artigo 4º, § 2º, inciso I):

(...)

II - deixado de observar o procedimento exigido em lei complementar para concessão de créditos presumidos e quaisquer outros incentivos, benefícios ou favores fiscais ou financeiro-fiscais com base no imposto.’

Por via de consequência conclui-se que o contribuinte do Distrito Federal que adquirir mercadorias com outorga de crédito fiscal sem existência de convênio que o permita fará a apropriação do crédito do imposto destacado na nota fiscal, deduzido o valor equivalente ao crédito outorgado, posto ser este ineficaz.

A legislação citada está disponível no endereço <http://www.fazenda.df.gov.br/> .

Brasília/DF, 1º de outubro de 2007.

CEJANA MOREIRA

Auditora Tributária

matrícula 46.210-1

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 02 de outubro de 2007.

ULYSSES ANTONIO CORREA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 1º do da Ordem de Serviço n. 29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do artigo 47 do Decreto nº 16.106/94, declaro a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares. Retorne-se o presente processo à NUESC/GELEC para cientificar o interessado e, após, archive-se. Brasília/DF, 02 de outubro de 2007.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
GERENTE

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 67, DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.
Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2007, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição de imóvel, valor da renúncia: 047002324/07, ROSA FRAGOSO VERAS DE LIMA, QD 8 CJ D LT 03 – PARANOIA, 4646870-6, R\$ 115,10. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

ATO DECLARATÓRIO Nº 68, DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007, e no anexo único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e, ainda, com fundamento na Lei nº 2.348, 16 de abril de 1999, declara: ISENTOS da Taxa de limpeza Pública - TLP referente ao exercício de 2007, o imóvel pertencente ao proprietário abaixo relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição e valor da renúncia: 124007295/07, LAURO FRANÇA DUARTE D’OLIVEIRA, 5004432-X, R\$ 356,06. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que mantidas as condições que o fundamentaram.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 56, DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.
Assunto: Restituição/Compensação.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “e”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 124002310/05, COMERCIAL DE ALIMENTOS SOUZA ALVES LTDA ME, SIMPLES CANDANGO, R\$ 225,2; 048007258/07, DALCIMAR DA SILVA LEAL, IPVA, R\$ 371,82.

MARIA HELENA ARAÚJO DO PRADO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 57, DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.
Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2007, para o imóvel situado na QD 12 CJ H LT 27 - PARANOIA, inscrição nº 4647517-6, em nome de DJANIRA ETELVINA DA CONCEIÇÃO, processo 048.007163/2007, o imóvel está alugado para terceiros. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

MARIA HELENA ARAÚJO DO PRADO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58, DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.
Assunto: Alteração de Alíquota de Imóveis Comerciais Utilizados como Residência.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SE-

CRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, artigo 1º, inciso VII, e com fundamento no artigo 19, IV, “b” do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, alterado pela Lei Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003 e artigo 1º da Portaria nº 25, de 02 de fevereiro de 2005, decide: INDEFERIR, por não estar devidamente caracterizada a utilização exclusivamente residencial, os requerimentos para alteração de alíquota de imóveis comerciais utilizados como residência abaixo relacionados, na ordem de processo, interessado e inscrição do imóvel: 048007124/07, ALAN MEDEIROS DE OLIVEIRA, 4622678-8. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL

DESPACHOS Nº 28, DE 04 DE OUTUBRO de 2007.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 28 de março de 2007, autoriza a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 048.007346/2003, III IGREJA BATISTA DO PLANO PILOTO, ITBI, R\$ 101.388,70; 048.002317/2007, JOSIRENE FERNANDES DE MEDEIROS, IPVA, R\$54,17; 048.007093/2006, JOSE DE SOUZA ANTUNES, IPTU, R\$ 647,85; 124.005940/2007, LINCOL TEIXEIRA MENDES PINTO DALUZ, IPTU/TLP, R\$ 263,30; 124.006916/2007, MARLI VINHADELI, IPTU, R\$ 3.954,69.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 28 de março de 2007, TORNA PÚBLICO o INDEFERIMENTO de pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado e tributo/assunto/Ano: 048.002072/2007, SIMPLICIO BARBOSA FILHO, IPVA; 124.001121/2007, MARLENE BARBOSA, IPVA; 124.000016/2007, JUSSARA APARECIDA ALVARENGA VIEIRA, 124.001530/2007, JOSE EDUARDO DE ANDRADE, IPVA; 048.005689/2007, VICENTE ALVES PEREIRA, IPVA; 048.002744/2007, ANTONIO JONAS DE OLIVEIRA, IPVA; 048.004334/2007, MARIA RITA LOPES E CARNEIRO, IPVA; 124.004940/2006, ELIONE MARTINS DE QUEIROZ RODRIGUES, IPVA; 124.003592/2006, LUZIA EDI MENDES, IPVA; 124.005694/2007, VALDOFREDO ROSA DE OLIVEIRA, IPVA; 124.00820/2006, GILSON SILVA, IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

FRANCISCO CORREA RABELLO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 111, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007.
Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.005.353/2007, MARIA RODRIGUES MÂNCIO, VALDERI FERREIRA BARROS, 24/05/2003, 626,41; 042.006.559/2007, MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CAMPOS, DORINATO PEREIRA DA SILVA, 27/04/2005, R\$ 676,96; 042.006.453/2007, CONCEIÇÃO RODRIGUES BENIGNO DA COSTA, RUI BENIGNO DA COSTA, 05/05/2007, R\$ 1.773,01. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais e em caso de sobrepartilha não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 92, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art.1º, inciso V, alínea “a”, fundamen-

tado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2001, 2002, 2003 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente não era o titular do imóvel na época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2001, 01/01/2002, 01/01/2003), e o pedido é intempestivo para os exercícios de 2001 e 2002. 042.007.934/2007, ETELVINA VIEIRA DA SILVA, QS 11 CJ NCS 37, 4778522-5. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 99, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007.
Isenção IPVA para veículos automotores registrados na categoria aluguel (táxi)
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea ‘a’ e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPVA para veículos destinados ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencente aos profissionais autônomos a seguir identificados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA, MOTIVO, EXERCÍCIO: 042.005.404/2007, LUCAS PEREIRA DE SOUZA, VW/SANTANA, JJX7382, carteira nacional de habilitação não é da categoria “D”, não possui a observação que o condutor exerce atividade remunerada conflitando com o § 1º do Art. 1º da Lei Nº 2.496/1999 e Parecer Nº 0054/2007 da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Procuradoria Fiscal, e, ainda, com o § 5º do Art. 147 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, 2006. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 100, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007.
Isenção ICMS - Taxista
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005, fundamentado no Convênio ICMS 38/01, de 06/07/01, bem como no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS, resolve: INDEFERIR, o requerimento de Isenção de ICMS -Taxista, do contribuinte abaixo nominado relacionado por PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 0124.005.617/2007, JOSÉ INÁCIO JOAQUIM DE PASSOS, 025.584.831-53, não possui a anotação que o condutor exerce a atividade remunerada. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 101, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art.1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2007 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente possuía, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2007) outro imóvel. 042.006.558/2007, BALTAZARINA PROENÇA EMÍDIO, C. A. V. P. CH 328 LT 8A, 4994137-2. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 14, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007.
Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, a partir de 18/09/2007, visto que o imóvel possui área superior a 120m², o imóvel abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO,

IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 042.001.684/2004, LUIZ GAUDÊNCIO DE QUEIROZ, QND 04 LT 03, 2010083-3. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 15, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007.
Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, a partir de 08/07/2007, tendo em vista que o imóvel não é utilizado para moradia da requerente e de sua família, o imóvel abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 042.000.587/2004, MARIA GOMES ABREU, QNE 01 LT 04 AP. 202, 4541086-0. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 16, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007.
Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, a partir de 01/01/2006, visto que o imóvel possui área superior a 120m², o imóvel abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 042.002.098/2004, HILÁRIA DA SILVA COUTO, QNG 01 LT 11, 2020011-0. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 17, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007.
Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, a partir de 18/09/2007, visto que os imóveis possuem área superior a 120m², os imóveis abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 042.000.474/2004, OMAR FERNANDES COSTA, QND 30 LT 25, 2011355-2; 042.000.365/2004, ANTONIO PEDRO DE CARVALHO, QND 23 LT 29, 2010849-4; 042.001.583/2004, FELISBERTO VALENTIM DE SOUZA, QND 42 LT 12, 2011822-8. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 18, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007.
Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, a partir de 18/09/2007, visto que o imóvel está em reforma para ser locado, o imóvel abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 042.001.447/2004, ALMIRA ANALIA BARROS, QND 46 LT 05, 2011995-X. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 19, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007.
Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, a partir de 18/09/2007, visto que o imóvel encontra-se desocupado e a venda, o imóvel abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 042.002.249/2004, ALAYDES MARTINS ARRUDA, QND 43 LT 16, 2011876-7. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE
Em 1º de outubro de 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.003.418/2005, MARILEIDE OLIVEIRA BORGES, IPTU/TLP, R\$ 62,20; 042.004.015/2005, RAIMUNDA AZEVEDO ARAÚJO, TFPI, R\$ 47,65; 042.004.838/2005, JADSON VIEIRA CAMPOS, IPTU/TLP, R\$ 224,60; 042.002.854/2005, NOEMIA VICENTE DO NASCIMENTO, ITCD, R\$ 127,20; 042.007.282/2005, PATRICIA ANDREA QUEIROZ PEREIRA, ITBI, R\$ 309,18; 042.005.171/2005, RAIMUNDO ALVES DE SOUSA, IPVA, R\$ 1.748,80; 042.002.634/2005, WELDER MARCOS SILVA, IPVA, R\$ 924,94; 042.002.953/2005, LUCI RODRIGUES DE LIMA, TLP, R\$ 156,78; 043.006.913/2005, REGINALDA DOS SANTOS DE MELO DA CRUZ, PARCELAMENTO, R\$ 80,58; 046.004.309/2005, EUNICE FRANCISCA DOS SANTOS, ITBI, R\$ 1.171,94; 046.002.301/2005, HERCULES LOPES GUIMARÃES, ITCD, R\$ 408,20; 048.005.067/2006, ELY FERRAÇO ROSA, IPVA, R\$ 248,27; 124.002.854/2005, JOÃO PAULO VILELA PEDRO, IPTU/TLP, R\$ 612,53.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE
Em 02 de outubro de 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a”, resolve: TORNAR SEM EFEITO parte do despacho de indeferimento nº 63 de 03 de julho de 2007, publicado no DODF do dia 09 de julho de 2007, referente ao processo 042.003.760/2007, interessado: OLAVO RIBEIRO CAMPOS.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Gerente, do dia 06 de setembro de 2007, publicado no DODF nº 179, de 17 de setembro de 2007, página 08, referente ao processo 042.002.288/2005, ONDE SE LÊ: “... DIO-LINDA MARIA NUNES DA SILVA VAREJÃO...”, LEIA-SE: “... DEOLINDA MARIA NUNES DA SILVA VAREJÃO...”.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 19 de outubro de 2007, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RE 034/2006. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

RE 039/2006. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

RE 052/2006. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

RE 054/2006. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Su-

plente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

RE 063/2006. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RE 022/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

RE 045/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

RE 058/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

RE 084/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RE 094/2007 e RE 095/2007. Recorrentes: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Interessada: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 109/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

RE 110/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília/DF, em 03 de outubro de 2007.
GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 15 de outubro de 2007, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 098/2007 e REO 024/2007. Recorrentes: NT SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Hélio César Rodrigues. Recorridas: Subsecretaria da Receita e NT SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO CLÁUDIO DA COSTA VARGAS)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 077/2007 e REO 008/2007. Recorrentes: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Eroídes Fideles da Silva e/ou. Recorridas: Subsecretaria da Receita e COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

RV 158/2007. Recorrente: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem da MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 16 de outubro de 2007, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 131/2004. Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS BASTOS LTDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

PE 020/2007. Requerente: NT SERVICE TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Hélio César Rodrigues. Requerida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RV 124/2007. Recorrente: AUDIPLAN ADVOCACIA DE EMPRESAS MANUEL DE FREITAS. Advogada: Suzele Veloso de Oliveira. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília/DF, em 03 de outubro de 2007.
GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 03 de setembro de 2007.

Processo: 400.000.335/2007. Interessado: BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE. O chefe da Unidade de Administração Geral da SEJUS, à vista das instruções contidas nos autos, no uso de suas atribuições e com fulcro no “Caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, reconheceu a inexigibilidade de Licitação em favor do BRB – Banco de Brasília S/A, objetivando atender despesas com aquisição de vales-transporte para servidores desta Secretaria e Órgãos Vinculados, referente ao exercício de 2007, no Programa de Trabalho: 04.122.0228.8504.6968 – Concessão de Benefícios aos Servidores da SEJUS, Natureza de Despesa: 339039. Fonte: 100. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/93. Ratifico o ato do Chefe da UAG e determino a publicação no Diário Oficial do DF, para que produza a necessária eficácia.

RAIMUNDO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 1º de outubro de 2007.

Processo: 112.003.047/2007. Referência: Emissão de Nota de Empenho para renovação de assinatura do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF. De conformidade com artigo 25 e Caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO e faço publicar o ato de Inexigibilidade de Licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão de Nota de Empenho, em favor do GDF, Subsecretaria de Direção do Diário Oficial do Distrito Federal, referente a renovação anual de 09 (nove) assinaturas do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, relativo ao período de 15/09/2007 a 14/09/2008, no valor total de R\$ 6.804,00 (seis mil oitocentos e quatro reais), por conta da Fonte de Recursos 100, Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0001. Natureza de Despesa 33.90.39.

JOSÉ LUISA. GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 04 de outubro de 2007.

Processo: 410.003.469/2007. Interessado: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, face às informações contidas nos autos, de acordo com o Convite nº 122/2007 – CECOM/SEPLAG e com o artigo 4º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, conforme o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplico à firma MITRA COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 04.697.213/0001-75, multa no valor de R\$ 24,75 (vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), tendo em vista o atraso de 15 (quinze) dias na entrega do material constante na Nota de Empenho nº 935/2007 – SEPLAG. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira, para as demais providências administrativas.

LAMARTINE BRITO SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DE SECRETÁRIO-ADJUNTO
Em 02 de outubro de 2007.

O Chefe da Unidade de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo: 060.015.541/2005, cujo objeto é o credenciamento de empresas visando o fornecimento de materiais de diálise peritoneal ambulatorial contínua – DPAC e diálise peritoneal automática - DPA, em favor das empresas BAXTER HOSPITALAR LTDA, CNPJ – 49.351.786 / 0004 - 23 e FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA, CNPJ – 01.440.590 / 0001 - 36, onde o valor mensal estimado autorizado das duas empresas, não poderá exceder a R\$ 445.151,40 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta centavos), com fundamento legal no artigo 25, Inciso I (Inexigibilidade) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 02 de outubro de 2007, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no parágrafo único do artigo 145 da Lei Federal nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão do Processo de Sindicância, designada pela Instrução de 29 de agosto de 2007, publicada no DODF nº 170, página 53 de 03 de setembro de 2007, processo 113.003506/2007, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, conforme razões invocadas no despacho do Presidente da Sindicância, folha nº 23 do processo em epígrafe, resolve: PRORROGAR o prazo para conclusão dos trabalhos por 30 (trinta) dias, a contar de 04 de outubro 2007.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no parágrafo único do artigo 145 da Lei Federal nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão do Processo de Sindicância, designada pela Instrução de nº 47, de 30 de agosto de 2007, publicada no DODF nº 170, página 53 de 03 de setembro de 2007, processo 113.003.950/2006, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, conforme razões invocadas no despacho do Presidente da Sindicância, folha nº 153 do processo em epígrafe, resolve: PRORROGAR o prazo para conclusão dos trabalhos por 30 (trinta) dias, a contar de 03 de outubro 2007.

LUIZ CARLOS TANEZINI

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 69/2007, SESSÃO PLENÁRIA do dia 11 de Outubro de 2007. (*)
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4125.
CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 3616/93, Aposentadoria, ALMERITO JACI DE FRANCA E SILVA; 2) 1291/97, Revisão de Concessão, Cyro Luiz da Silva; 3) 1144/00, Pensão Civil, Cizalda de Almeida; 4) 697/04, Aposentadoria, Eustaquio José da Silva; 5) 871/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 6) 1596/04, Pensão Civil, Luiz Gonzaga do Nascimento; 7) 2407/04, Pensão Militar, Ivone Batista de Oliveira Basilio; 8) 3606/04, Pensão Civil, Antonia da Silva Oliveira Bispo; 9) 1301/05, Pensão Civil, Juliana Reis de Miranda; 10) 8700/06, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Ação Social; 11) 18717/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 12) 5766/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 13) 7904/07, Prestação de Contas Anual, CODEPLAN; 14) 10478/07, Auditoria de Regularidade, CODEPLAN; 15) 15682/07, Aposentadoria, Jorge Farago da Silva; 16) 16484/07, Pensão Civil, Maria Neves Silva; 17) 28350/07, Pensão Civil, VALDIMAR CORDEIRO DA SILVA.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 6179/94, Aposentadoria, FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA; 2) 4791/95, Aposentadoria, ALCINDO GOES MESQUITA; 3) 2858/99, Tomada de Contas Anual, RA XII, Advogado(s): Paulo Collier de Mendonça, Vicente de Paulo Barros Pegoraro; 4) 2282/03, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 5) 1054/04, Admissão de Pessoal, PMDF; 6) 2134/04, Pensão Civil, MARLENE DE AQUINO E MELO SOUSA; 7) 425/05, Pensão Civil, Abílio de Andrade; 8) 9906/05, Admissão de Pessoal, PMDF; 9) 10509/05, Denúncia, CIDADÃ; 10) 12633/05, Estudos Especiais, CICE; 11) 17872/05, Aposentadoria, ENEIDA MARIA FONTES; 12) 26162/05, Aposentadoria, Iram do Monte Marques; 13) 37377/05, Aposentadoria, Maria da Gloria Borges Farias; 14) 12441/06, Aposentadoria, Eleusa Helena Almeida Caselli; 15) 16048/06, Tomada de Contas Especial, RA III; 16) 37312/06, Aposentadoria, Juarez Martins Gonçalves; 17) 41506/06, Aposentadoria, José Nonato Gomes; 18) 4190/07, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Banco de Brasília S.A.; 19) 24118/07, Pensão Civil, Deli Ferreira; 20) 26072/07, Pensão Civil, Maria Julia Ferreira.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1505/99, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SLU/Instituto Candango de Solidariedade, Advogado(s): Guizélia Dunice Brito, José Leonardo dos Santos; 2) 651/02, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 3) 38491/06, Licitação, CEASA.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 1847/81, Aposentadoria, ALFREDO GUEDES FILHO; 2) 3698/94, Pensão Civil, DEMERVAL ALVES; 3) 1759/97, Pensão Civil, Suzilei Crosara Lettieri, Advogado(s): Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Hélio Gil Gracindo Filho; 4) 3966/98, Tomada de Contas Anual, RA XII; 5) 1794/02, Aposentadoria, Claudionor Noletto Oliveira; 6) 1463/04, Pensão Civil, Joaquina Navarro de Amorim; 7) 670/05, Aposentadoria, Mariusa de Menezes Pereira; 8) 689/05, Pensão Civil, Nelson Pereira; 9) 10945/06, Tomada de Contas Especial, SES; 10) 15297/06, Pensão Civil, Maria Barbosa de Oliveira; 11) 6304/07, Contrato, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12) 15267/07, Pensão Civil, DIVA DE PAULA DE SOUZA; 13) 21607/07, Aposentadoria, Zenilde Ledezma Dantas; 14) 21623/07, Aposentadoria, Ricardo Gebrim; 15) 24487/07, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SE; 16) 24886/07, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SE; 17) 25122/07, Aposentadoria, Albertina Cardoso da Costa.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4119.
Aos 20 dias do mês de setembro de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENA-

TO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (artigo 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e, em fruição de férias, a Conselheira MAR-LI VINHADELI.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4118 e Extraordinárias Administrativa nº 576 e Reservada nº 562, todas de 18.9.07.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 78/2007-GCAM, da Chefe de Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, solicitando alteração das férias da titular daquele gabinete para o período de 21.09 a 28.09.07.

- Ofício nº 637/2007-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, comunica a alteração de suas férias para o período de 18.09 a 08.10.07, indicando o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE para exercer as funções de Procurador-Geral daquele “parquet” no referido período.

- Representação do Sr. WENDEL NEIVA MARTINS LAGO, por intermédio de seus procuradores, sobre exigência constante do Edital nº 1/2006-SGA/SEE, de 8 de junho de 2006, referente ao concurso público para o cargo de professor classe “A” - Área 1.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Outros Ajustes: Processo 1027/2003 - Despacho 252/2007. Prestação de Contas Anual: Processo 1383/2000 - Despacho 255/2007. Representação: Processo 22463/2006 - Despacho 253/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 16900/2006 - Despacho 254/2007.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Tomada de Contas Anual: Processo 18682/2005 - Despacho 95/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 446/2001 - Despacho 98/2007, Processo 2655/2004 - Despacho 97/2007, Processo 20784/2005 - Despacho 94/2007, Processo 6070/2007 - Despacho 93/2007.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 1620/2002 - Despacho 303/2007, Processo 5242/2005 - Despacho 304/2007, Processo 13221/2007 - Despacho 298/2007, Processo 17081/2007 - Despacho 300/2007. Aposentadoria: Processo 31298/2005 - Despacho 306/2007, Processo 4247/2007 - Despacho 301/2007, Processo 19700/2007 - Despacho 302/2007. Convênio: Processo 14720/2006 - Despacho 317/2007. Denúncia: Processo 17147/2005 - Despacho 305/2007. Dispensa/ Inexigibilidade de Licitação: Processo 1505/1999 - Despacho 316/2007. Pensão Civil: Processo 24763/2005 - Despacho 310/2007. Pensão Militar: Processo 1519/2003 - Despacho 307/2007. Reforma (Militar): Processo 1027/2004 - Despacho 312/2007, Processo 1029/2004 - Despacho 309/2007. Renúncia à Aposentadoria: Processo 28113/2007 - Despacho 311/2007. Representação: Processo 5812/2007 - Despacho 299/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 26978/2007 - Despacho 315/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 43142/2006 - Despacho 308/2007, Processo 6835/2007 - Despacho 314/2007, Processo 6878/2007 - Despacho 313/2007.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Admissão de Pessoal: Processo 184/1997 - Despacho 202/2007. Aposentadoria: Processo 12069/2006 - Despacho 204/2007, Processo 26005/2007 - Despacho 203/2007. Estudos Especiais: Processo 10363/2005 - Despacho 201/2007, Processo 13766/2006 - Despacho 200/2007. Inspeção: Processo 3028/1999 - Despacho 214/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 27230/2007 - Despacho 205/2007, Processo 28385/2007 - Despacho 207/2007, Processo 28423/2007 - Despacho 211/2007, Processo 28431/2007 - Despacho 213/2007, Processo 28440/2007 - Despacho 206/2007, Processo 28547/2007 - Despacho 210/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 41956/2006 - Despacho 212/2007, Processo 17561/2007 - Despacho 209/2007.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo: 2.123/98 (apenso o Processo GDF nº 40.002.417/98) - Aposentadoria de MARIA DE NAZARÉ LESSA PARENTE SOARES-SEF. - DECISÃO Nº 4.779/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Fazenda o correto atendimento ao determinado no item III da Decisão nº 122/2007, revendo os cálculos demonstrados às fls. 96/99, atentando que, em relação à Função de Assessoramento Superior - FAS da área federal, a equivalência com cargo comissionado do Distrito Federal deve considerar o valor da retribuição do cargo do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS federal, vigente em 09.12.93, em face da correlação estabelecida no art. 7º da Lei nº 8.911/94, sem deixar de considerar a Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função - GADF; II - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que alerte os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal que, na aplicação da Decisão TCDF nº 4.223/2006, devem considerar a correlação estabelecida no art. 7º da Lei Federal nº 8.911/94, quando a incorporação de vantagem for decorrente do exercício de Função de Assessoramento Superior - FAS na esfera federal.

Processo: 4.448/98 (apenso o Processo GDF nº 53.000.510/98) - Reforma de JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.780/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 461/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Capitão BM JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA, visto à fl. 27, retificado à fl. 29 dos autos apensos; III - relevar a falha na grafia do sobrenome do militar, constante do ato concessório, “Souza” ao invés de “de Souza”, uma vez que os demais dados são suficientes à correta identificação do inativo; IV - recomendar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal tornar sem efeito o ato revisório de fl. 82 e o respectivo Abono Provisório de fl. 84, ambos do Processo: 053.000.510/98, uma vez que a exclusão da parcela Auxílio-Invalidez dos proventos do miliciano pode ser efetivada por apostilamento; V - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 30/04 - Aposentadoria de ARY LOPES RODRIGUES-PRG/DF. - DECISÃO Nº 4.781/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 748/2007-GAB/PGDF; II - conceder à Procuradoria-Geral do Distrito

Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento da decisão que vier a ser adotada, para cumprimento da diligência constante da Decisão nº 2.324/2007; III - alertar o Procurador-Geral do Distrito Federal que, a teor do disposto no § 1º, “in fine”, do art. 200 do Regimento Interno deste Tribunal, os pedidos de prorrogação de prazo devem se fazer acompanhar da respectiva justificativa e deverão dar entrada nesta egrégia Corte antes do vencimento do prazo fixado; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para continuidade do acompanhamento.

Processo: 13.664/05 (apenso o Processo GDF nº 80.004.286/04) - Revisão da pensão civil instituída por GRACIOMARIO CORDEIRO DA ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 4.782/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da pensão instituída por GRACIOMARIO CORDEIRO DA ROCHA para incluir SEMÍRAMIS DE ANDRADE CASTELO BRANCO, companheira do ex-servidor, como beneficiária da pensão vitalícia, visto à fl. 25 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 13.915/05 (apenso o Processo GDF nº 1.001.338/04) - Aposentadoria de MAGALY LAMARÃO VIEIRA DE REZENDE-CLDF. - DECISÃO Nº 4.783/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 365/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MAGALY LAMARÃO VIEIRA DE REZENDE, visto à fl. 54, retificado à fl. 72 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 23.996/05 (apenso o Processo GDF nº 30.003.161/00) - Aposentadoria de FRANCISCO BATISTA DE DEUS JÚNIOR-SEAPA. Houve empate na votação dos itens “I.b” e “III.a” do voto do Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou com o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, apresentou voto no sentido de que o Tribunal desse provimento ao recurso e dispensasse o ressarcimento das quantias pagas a mais, acompanhando os demais itens do voto do Relator. - DECISÃO Nº 4.784/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 27, 105 e 116 dos autos apensos; b) das alegações oferecidas pelo servidor, às fls. 106/107 dos autos apensos, para considerá-las procedentes; II - dispensar a devolução ao Erário dos valores que teriam sido recebidos a mais a título da razão de proporcionalidade aplicada no cálculo dos proventos, 35/35 (trinta e cinco trinta e cinco avos) no lugar de 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos), considerando a boa-fé do interessado e a falha na interpretação da norma legal de regência; III - recomendar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF adotar as providências a seguir indicadas: a) dispensar a devolução ao erário dos valores recebidos a mais a título de anuênios, no período entre novembro de 2000 a fevereiro de 2007; b) manter o acompanhamento do Mandado de Segurança nº 2000.01.1.010655-3, impetrado pelo servidor, até o seu trânsito em julgado, juntando aos autos os documentos pertinentes e, se for o caso, promover os acertos financeiros advindos da decisão judicial; IV - dar conhecimento ao interessado desta decisão; V - autorizar a devolução dos autos apensos à origem e o arquivamento do processo.

Processo: 32.030/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.405/05) - Admissões para o Cargo de Professor, várias disciplinas, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/02 - SGA/SE. - DECISÃO Nº 4.785/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.060/2007-AJL/SE e anexo, fls. 41/43; b) da instrução de fls. 48/52; II - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 678/2007; III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/04-SGA/PROF, publicado no DODF de 24.09.04, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Cargo: Professor Classe A, Disciplina: Matemática: Pedro Romildo Oliveira Pinheiro; Cargo: Professor Classe A, Disciplina: LEM/Inglês: Jessica Rabello de Jesus; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 8.220/06 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Gama RA - II, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 4.786/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da representação de fl. 74; II - determinar à Administração Regional do Gama - RA II o cumprimento da Decisão nº 253/2007, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento, a contar do conhecimento desta decisão, alertando a jurisdicionada sobre a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, pelo não-atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de diligência determinada pelo Tribunal; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 8.980/06 (apensos os Processos GDF nºs 143.000.023/03, 143.000.040/03, 143.000.199/03, 143.000.242/03, 40.007.295/04, 143.000.035/04, 143.000.036/04, 143.000.128/04, 40.002.124/05, 40.006.055/05) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XIII-Santa Maria, relativa ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 4.787/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 225 e 377/2007/GAB/RA-XIII; b) da Informação nº 152/2007; II - considerar insatisfatório o cumprimento das determinações constantes dos itens II e III da Decisão nº 25/2007; III - reiterar, em consequência, à Administração Regional de Santa Maria - RA XIII que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à determinação constante do item II da Decisão nº 574/2005, acrescido das seguintes diligências: a) informe as providências adotadas no sentido de buscar os responsáveis pelo desaparecimento dos Processos nºs 143.000.132/02, 143.000.643/02, 143.000.183/01, bem como a situação atual da reconstituição desses feitos; b) comprovar, por meio de documentação hábil, a insuficiência de recursos do ano anterior alegada nos reconhecimentos de dívida de exercícios anteriores, objeto dos Processos nºs 143.000023/2003, 143.000040/2003, 143.000242/2003 e 143.000035/2004; c) motive e comprove, por meio de documentação hábil, a situação que resultou no reconhecimento de dívida de exercício anterior objeto do Processo: 143.000.199/2003; IV - determinar a audiência dos Administradores Regionais, nomeados à fl. 32 dos autos, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa sobre a alocação irregular da força de trabalho, conforme demonstração inserida à fl. 84 do Processo apenso nº 040.006.055/2005, contrariando o disposto no art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal e a Decisão nº 2.469/2006; V - alertar a Administradora da RA XIII de que a falta de atendimento da

diligência constante desta decisão gera a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94; VI - autorizar: a) a devolução à origem dos Processos nºs 143.000.199/03, 143.000.242/03, 143.000.023/03, 143.000.040/03, 143.000.035/04, 143.000.036/04 e 143.000.128/04; b) a devolução à origem, também, dos Processos nºs 040.007.295/2004, 040.006.055/2005 e 040.002.124/2005, alertando quanto à necessidade de devolvê-los ao Tribunal por ocasião do atendimento desta decisão; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências a seu cargo.

Processo: 15.092/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.933/05, 40.005.305/05) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, inclusive do Fundo Pró-Jurídico do DF, relativa ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 4.788/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 387/2007 - GAB/SEF e demais documentos vistos às fls. 103 e 107/113; b) dos documentos de fls. 466/494 do Processo: 040.005.305/05, pertinentes à Procuradoria-Geral do Distrito Federal; c) da Informação nº 167/2007; II - considerar atendida a diligência constante dos itens III, alínea “a”, e IV da Decisão nº 1.853/2007; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) a devolução dos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 16.315/06 - Documentação relativa à admissão, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, decorrente de concurso público para o Cargo de Técnico Legislativo, Categoria Policial Legislativo, regulado pelo Edital nº 01/96-CESPE/UnB, analisado pela Corte no Processo: 6558/96. - DECISÃO Nº 4.789/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação encaminhada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 308/GP e anexos, fls. 39/119, bem como dos documentos às fls. 120/125; b) da Instrução de fls. 126/131; II - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 2.232/2007; III - considerar regular a admissão do servidor LUIZ ALBERTO ALVES FERREIRA para o cargo de Técnico Legislativo - categoria Policial Legislativo, em decorrência de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/96-CESPE/UnB, publicado no DODF de 03.09.96, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 18.857/06 (apensos os Processos GDF nºs 54.000.968/04, 54.001.635/06) - Reforma de SÉRGIO ANTÔNIO FERREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.790/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - acostar aos autos a homologação, pela Junta Superior de Saúde da Corporação, da inspeção de saúde que concluiu pela incapacidade definitiva do militar, com indicação expressa de qual doença acometeu o militar; II - retificar o ato concessório da reforma, na hipótese de se tratar de doença especificada em lei, a fim de incluir o § 1º do art. 24 da Lei nº 10.486/2002 em sua fundamentação legal; III - indicar a data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do ato que cuida da reversão do militar ao serviço ativo, visto à fl. 16 do Apenso nº 054.001.635/2006; IV - encaminhar os autos à Corregedoria-Geral do Distrito Federal para análise e manifestação quanto à legalidade do ato que reverteu o militar ao serviço ativo.

Processo: 16.565/07 - Admissões para o Cargo de Professor Nível 1, Disciplina Atividades até 4ª Série/Ensino Regular, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02, analisado pela Corte no Processo: 1620/02. - DECISÃO Nº 4.791/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/15; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODEF, as seguintes admissões para o Cargo de Professor Nível 1, Disciplina Atividades até 4ª Série/Ensino Regular, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02: Cibely Faria Machado, Elison Saraiva de Araújo, Fábio Justino Ornelas, Fernanda Vaz da Silva, Fiênia Andrea Carlos, Franciene Soares Barbosa, Geiza Garcia e Lopes Gonzaga, Jeane de Oliveira Ferreira, Maria Angélica Cordeiro, Reginaldo Matos Lima, Sheila Bomfim Mendes dos Santos, Simone Ribeiro Melo, Simônia Marques Nonato, Tereza Cristina Alves Leitão e Valéria Barbosa Campos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 16.654/07 - Admissões para o Cargo de Professor Nível 3, Disciplina Língua Portuguesa, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02, analisado pela Corte no Processo: 1620/02. - DECISÃO Nº 4.792/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/17; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODEF, as seguintes admissões para o Cargo de Professor Nível 3, Disciplina Língua Portuguesa, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02: Alessandra Marques da Costa, Cláudia Veras de Azevedo Carvalho, Deisilene Leite Campelo Bezerra, Elaine dos Santos Dias, Eliane Chaves Almeida, Elzamaría Araújo Carvalho, Flávia Soares Gomes, Gleiser Mateus Ferreira Valério, Graziela Fernanda Albino Carvalho, Maria das Graças Silva Feitoza Pinheiro, Maria do Socorro Sousa, Maria José Luiz, Marina Aparecida dos Santos Granjeiro, Matilde Casaña Alvarez, Mônica Renata de Cássia Araújo Freire, Samara Silva Nogueira Pimentel e Sergio Ricardo Menezes da Rocha; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 16.697/07 - Admissões para o Cargo de Professor Nível 1, Disciplina Atividades até 4ª Série/Ensino Regular, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02, analisado pela Corte no Processo: 1620/02. - DECISÃO Nº 4.793/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/16; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODEF, as seguintes admissões para o Cargo de Professor Nível 1, Disciplina Atividades até 4ª Série/Ensino Regular, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02: Aracy de Medeiros Cavalcante Ciríaco, Aretusa Araújo Rodrigues, Averambia Gonçalves Cordeiro Watanabe, Carise Alves Douets, Daniele Gonçalves Cruvinel, Elissandra Gabarão, Flávia Lúcia Avelino Gomes, Janaina Prudêncio de Oliveira, Lisleide Silva de Castro Lima, Lucélia Cristina Rosa

Toledo, Luiza Alves dos Santos Leonardo, Maria Emilia de Jesus Oliveira, Marilene Avelino de Figueiredo Soares, Regina Cláudia Barbosa de Sousa, Samir Silva Martins Rocha e Valdecy Vanutes Gomes de Miranda; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 16.824/07 - Admissões para o Cargo de Agente de Polícia, efetuadas pela Polícia Civil do Distrito Federal, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/04, publicado no DODF de 27.04.04, analisado pela Corte no Processo: 1079/04. - DECISÃO Nº 4.794/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/15; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODEF, as seguintes admissões para o Cargo de Agente de Polícia, efetuadas pela Polícia Civil do Distrito Federal, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/04, publicado no DODF de 27.04.04, analisado pela Corte no Processo: 1079/04: Roberto Vitor Venancio da Silva, Deborah Marina da Silva Monteiro, Carlos Frederico Andrade Castro, Claudia Regina Esteves, Hernane Cosseti de Almeida, Moacir Liberato Junior, Marco Aurelio Carrilho Jardim, João Pedro Carvalho de Moraes, Gustavo Adolfo Nogueira Rodrigues, Cristiana de Melo Alves, Denise Coury Guimarães, Sonia da Costa Rossi, Alexandre Mugnatto Pacheco, Rodrigo Rodrigues de Souza e Ana Paula de Camargo Vieira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 17.367/07 - Admissões para o Cargo de Professor Nível 3, Disciplina Geografia, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02, analisado pela Corte no Processo: 1620/02. - DECISÃO Nº 4.795/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/10; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODEF, as seguintes admissões para o Cargo de Professor Nível 3, Disciplina Geografia, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02: Carlos Alberto de Queiroz Pereira, Henrique Rodrigues Torres, Keila Regilania Câmara, Lelton Melo da Fonseca, Lidia Mejia, Marcia Barbosa Coutinho de Souza, Marco Valério Resende de Oliveira, Merval Cardoso de Vasconcelos Neto, Surama Aparecida de Melo Castro Bandeira e Tatiana Rodrigues da Cunha; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 17.499/07 - Admissões para o Cargo de Professor Nível 3, Disciplina História, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02, analisado pela Corte no Processo: 1620/02. - DECISÃO Nº 4.796/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/15; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODEF, as seguintes admissões para o Cargo de Professor Nível 3, Disciplina História, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02: Alessandro Alves de Sousa, Augusto de Almeida Padilha, Edileuza Pessoa da Silva, Emmanuel Alexandro de Sousa Rêgo, Francisco Carlos de Sousa Santos, Genésio Oliveira da Silva, Gisele Pinto do Nascimento, Gleideston Rodrigues dos Santos, Lucas Vieira Baeta Neves, Luís Cláudio Rocha Henriques de Moura, Luiz Alfredo Freitas de Castro, Olívia Maria Leal da Silva, Rafael Perfeito Pimentel Coutinho, Rosângela Raquel Oliveira de Souza e Yara Maria Cueva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 17.545/07 - Admissões para o Cargo de Professor Nível 3, Disciplina Educação Física, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02, analisado pela Corte no Processo: 1620/02. - DECISÃO Nº 4.797/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/13; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODEF, as seguintes admissões para o Cargo de Professor Nível 3, Disciplina Educação Física, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02: Aldenize Maria Gomes Alves, Aline Maria Batista, Ana Beatriz Sousa Ramalho, Andréia Lignelli Neves, Élisson Fabrício de Oliveira, Luciano Ferreira Luz, Marcio Antonio Rocha da Silva Junior, Marcus Vinícius Galletti Loss, Musa Gomes Lepletier, Rafaela Barbosa Antunes Bernardes, Rogério Magalhães Penha, Sérgia Costa Silva Soares e Sheila Teixeira e Costa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 18.541/07 - Admissões para o Cargo de Médico, efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 11/05 - SES, publicado no DODF de 21.06.05, analisado pela Corte no Processo: 16434/05. - DECISÃO Nº 4.798/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/10; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODEF, as seguintes admissões para o Cargo de Médico, efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 11/05 - SES, publicado no DODF de 21.06.05, analisado pela Corte no Processo: 16434/05: Bruno Luis Silva Pereira, Caroline da Cunha Diniz, Cristiane Chaves Pessoa, Daniel Ribeiro Alencar, Izabella Gonçalves Carneiro, Jorge Alberto Capra Biasuz, Karlila Dorville Doria Tenorio, Penelope Garcia Vieira Porto, Raquel Beviláquia Matias da Paz e Tatiana Sanches Belchior e Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 18.592/07 - Admissões para o Cargo de Professor Classe A, Disciplinas LEM/Espanhol/CIL e Sociologia, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2004 - SGA/ESP, publicado no DODF de 24.09.04, analisado pela Corte no Processo: 2948/04. - DECISÃO Nº 4.799/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/17; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODEF, as seguintes admissões para o Cargo de Professor Classe A, Disciplinas LEM/Espanhol/CIL e Sociologia, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2004 - SGA/ESP, publicado no DODF de 24.09.04: Disciplina: LEM/Espanhol/CIL: Ana Rosa Chaves Marwell de Oliveira, Elizete Ramos Rabelo, Giuliana Cristina de Melo Evangelista, Maria Clara do Nascimento Cerqueira, Renata Alves Saraiva de Lima e Rosângela Porto de Alcântara Carvalho; Disciplina: Sociologia: Ágatha Alexandre Santos, Carolina Grande Diogo Lemes Martins, Elna Dias Cardoso, Heider Catacci, Janete Araújo da Silva, Jussara Rodrigues de Amorim, Ludmila Gaudad Sardinha Carneiro, Maria José Paulino da Silva, Mariana Quei-

roz de Almeida e Mere do Rocio Ramos Costa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 27.532/07 - Edital de Concorrência nº 030/2007 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando a aquisição de Equipamentos Comunitários de Segurança. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, apresentou voto divergente, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 4.774/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência nº 030/2007 - ASCAL/PRES e anexos, fls. 04/17 e 18/34, bem como dos Papéis de Trabalho de fls. 120/124, e dos demais documentos de fls. 01/03 e 35/119; b) da Informação nº 202/2007-3ª ICE/Divisão de Auditoria; II - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil que: a) suspenda, “ad cautelam”, o procedimento licitatório iniciado pelo Edital de Concorrência nº 030/2007 - ASCAL/PRES, na forma do art. 198 do Regimento Interno deste Tribunal, até ulterior manifestação desta Corte sobre a apresentação de proposta orçamentária aprovada pelo orçamentista, e a apreciação pelo Tribunal dos dados fornecidos pela Polícia Militar do Distrito Federal, em atendimento à Decisão nº 4.382/2007, exarada no Processo: 25050/07; b) reavalie a viabilidade de implantação de torres de E.C.S nos pontos localizados em áreas cercadas de edificações altas, conforme abordagem constante do item 22 da Informação nº 202/2007-3ª ICE/Divisão de Auditoria; c) inclua cláusula editalícia que condicione a firmatura do contrato à prévia aprovação do protótipo a ser fabricado pela empresa vencedora, em conformidade com o item 17 da informação mencionada na alínea precedente; III - autorizar: a) a apensação dos autos ao Processo: 25.050/07, ouvido, nesta assentada, o seu atual Relator, Conselheiro Renato Rainha, responsável pelo Voto condutor da Decisão nº 4.382/2007; b) o encaminhamento de cópia da Informação nº 202/2007-3ª ICE/Divisão de Auditoria e do Relatório/Voto do Relator à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência; c) o retorno dos autos à 3ª ICE para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Processo: 4.942/84 (apenso o Processo TCDF nº 4.043/81; anexo o Processo GDF nº 30.009.517/84) - Revisão da pensão civil instituída por MODESTO LOPES DE LOS SANTOS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.800/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 2.709/2000 (fl. 49); b) considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 1.134/95 (anexo o Processo GDF nº 53.000.274/93) - Reforma de ORESTO SANCHO DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.801/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar a baixa dos autos, em diligência, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato de fls. 37, com a finalidade de excluir a frase “a contar de 19 de outubro de 1994”; b) elabore, com base na tabela de proventos vigente em 25.01.1995, novo abono provisório, em substituição ao de fls. 38/39; c) torne sem efeito o documento substituído.

Processo: 5.408/97 (apenso o Processo GDF nº 101.001.232/97) - Aposentadoria de ROSEMAR BONIFÁCIO COSTA-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.802/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 3.028/2001; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 2.384/03 (apenso o Processo GDF nº 53.000.661/00) - Pensão militar instituída por ORESTO SANCHO DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.803/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 2.870/04 (apensos os Processos GDF nºs 82.007.001/97, 82.002.906/00) - Aposentadoria de VALTER ANTONIO BALBINO-SE. - DECISÃO Nº 4.804/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 12.727/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.000.480/05, 40.006.099/05) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SDCT, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 4.805/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SDCT/DF, referente ao exercício de 2004, bem como dos documentos acostados às fls. 23 a 29; II. relevar os atrasos indicados na instrução quanto ao encaminhamento da TCA em apreço aos Órgãos de Controle Interno e Externo; III. Determinar que a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente esclarecimentos, acompanhados da documentação comprobatória do que for alegado, sobre as providências efetivamente adotadas para: a) regularizar a carga patrimonial dos bens móveis sob a responsabilidade da SDCT/DF, notadamente no que tange à incorporação dos bens pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, conforme apontado no subitem 3.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 97/2005 (fls. 84/105 do Apenso nº 040.006.099/2005); b) ressarcir ao erário os pagamentos indevidos realizados no bojo do Processo: 290.000.053/2004, em desacordo com o previsto na alínea “b”, § 1º, art. 2º, do Decreto nº 21.564/2000 (subitem 2.1.1.2); c) ressarcir ao erário os serviços telefônicos realizados em desacordo com a Portaria/SDCT nº 004/2003 e a Ordem de Serviço/SDCT nº 001/2004 (subitem 3.2.3); d) ressarcir ao erário os prejuízos decorrentes de pagamento de multas e juros decorrentes da liquidação de faturas em atraso, relativas aos serviços prestados no exercício de 2004, conforme indicado no Memorando nº 29/2005/GSGT/SUAOP, de 17/08/2005 (subitem 3.2.4); e) quitar as faturas relativas aos períodos de 22.04 a 21.05 e de 22.08 a 31/12/2004, emitidas pela empresa Tele Centro Celular Participações S.A - VIVO, e de 08/2004 a 07/2005, emitidas pela empresa Brasil Telecom S.A, esclarecendo se houve pagamento de multa e juros por atraso e, em caso afirmativo, indicar as providências adotadas para

identificação dos responsáveis e recomposição do erário (subitem 3.2.5); f) apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente do furto de 04 (quatro) pneus estepes do interior dos veículos placas JGG1264/DF, JGG1274/DF, JGG1284/DF e JFO1085/DF, ocorrido entre os dias 21/04 e 13/05/2004, informando os resultados alcançados pela Assessoria Técnico-Legislativa da SDCT/DF no reexame dos trabalhos da sindicância objeto do Processo: 290.000.038/2004 (subitem 8.1); IV. determinar ao Núcleo de Tomada de Contas dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda, na qualidade de organizador das contas em exame, que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe informações do(s) titular(es) da SDCT no exercício de 2004, indicando os seus substitutos legais e eventuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, do RI/TCDF; V. autorizar a devolução do Apenso nº 040.006.099/2005 à SDCT/DF, a fim de subsidiar o atendimento das determinações propostas, alertando seus dirigentes quanto à obrigatoriedade de retornar o referido processo a esta Corte, após o cumprimento das diligências.

Processo: 16.145/06 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens pertencentes ao Centro de Saúde de Brasília nº 06, da Regional de Saúde da Asa Sul, comunicada pelo Ofício nº 2.738/2006-GAB/SES e Ofício nº 1.794/2006-GAB/SGA, objeto do Processo: 272.000.468/2005. - DECISÃO Nº 4.806/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conceder à Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo, de 90 (noventa) dias, para conclusão da tomada de contas especial tratada no Processo n.º 272.000.468/2005; II - determinar o retorno dos autos à 2.ª ICE.

Processo: 38.602/06 - Contratação temporária de docentes para a rede pública de ensino do Distrito Federal, para atuar na Educação Especial, Centros de Educação Profissional, Centros Interescolares de Línguas e Centro Interescolar de Educação Física, regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06. - DECISÃO Nº 4.807/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos editais de fls. 41/56, considerando cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão nº 6896/06; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos.

Processo: 39.617/06 (apenso o Processo TCDF nº 39.625/06; apenso o Processo GDF nº 113.001.856/05) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO DO CARMO-DER-DF. - DECISÃO Nº 4.808/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 42.340/06 (apenso o Processo GDF nº 30.002.070/06) - Pensão civil concedida a ALMIRA FRANÇA MACHADO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.809/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF que alerte a interessada sobre a possibilidade de requerer o cômputo em dobro até 20 de abril de 1962, para fim de aposentadoria e adicional por tempo de serviço, considerando os termos da Lei nº 22/89, observando-se os reflexos nos vencimentos do benefício; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 8.013/07 - Representação nº 07/2007 - CF, da Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, referente ao Contrato nº 03/2007-SO, para elaboração de Projeto Básico do túnel rodoviário sob a Avenida Central em Taguatinga, ligando a EPTG à Avenida Elmo Serejo, conforme Edital de Licitação - Tomada de Preços nº 001/2006-AGINDU. - DECISÃO Nº 4.810/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 190 e 227/2007-GAB/SO e documentação anexa; b) dos documentos insertos às fls. 77/92; II. alertar a Secretaria de Obras para o estrito cumprimento do disposto no item IV, alínea “a”, da Decisão nº 2531/2004, bem como do inc. IX do art. 6.º da Lei nº 8.666/1993, durante a elaboração do projeto básico objeto do Contrato nº 03/2007 - SO, sem deixar de avaliar todas as intervenções descritas no parecer técnico elaborado pela Subsecretaria de Acompanhamento, Controle e Fiscalização de Obras da entidade, noticiado ao TCDF por meio do Ofício nº 227/2007-GAB/SO, disso dando plena ciência ao executor do contrato; III. determinar à Secretaria de Obras que, tão-logo procedido o recebimento provisório do objeto do Contrato n.º 03/2007-SO, encaminhe ao Tribunal, imediatamente, o projeto básico elaborado, para apreciação; IV. autorizar o retorno do processo à 3ª ICE para fins de acompanhamento, bem como para análise das questões suscitadas nos §§ 8.º e 14 do Parecer nº 934/07-CF.

Processo: 8.749/07 (apenso o Processo GDF nº 80.003.581/05) - Contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2005, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 25, publicada no DODF de 03.02.05, e pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 04.02.05, analisados pelo Tribunal no Processo: 5.242/05. - DECISÃO Nº 4.811/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do DF, objeto do Processo apenso n.º 080.011190/2005 da Secretaria de Educação; b) considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 1, publicado no DODF de 04.02.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Vieira, Altivo Assunção Gonçalves Becker, Antônio Carlos Gaspar, Cíntia Rodrigues Torres, Denise Sayeg, Fabiano Pereira Silva, Larissa Queiroz Medeiros de Oliveira, Luciano Mendes de Oliveira, Ludmila Dias Evangelista, Maria Angélica Botelho de Mendonça, Maria Augusta Cata-Preta Pereira, Maria de Lourdes Boarato Meneguín, Maria do Socorro Coelho Dantas, Mayra Cunha Rodrigues Gobbi, Patrícia Gadia Poças Fonseca, Simone Cardoso Delgado e Suzana Elisa Borges Dias; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 11.024/07 - Contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2005, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 25, publicada no DODF de 03.02.05, e pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 04.02.05, analisados pelo Tribunal no Processo: 5242/05. - DECISÃO Nº 4.812/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do DF, objeto do Processo apenso n.º 080.003943/2005 - volume 2, da Secretaria de Educação; b) considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 1, publicado no DODF de 04.02.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Pereira

Clares Sousa, Adriana Pereira dos Santos, Adriano Gerônimo de Sousa, Agda Lúcia Amorim de Oliveira, Alex de Almeida Santos, Alexandre Luiz Amorim de Paiva, Alline Aparecida da Cruz, Ana Paula do Prado Vasconcelos Gadêlha, Andréa Santim Almeida, Andréia Alves Teixeira, Andréia Maria de Oliveira, Andréia Martins da Silva Lima, Antonio Rafael da Silva Junior, Benedita Luiza de Araújo, Ben-Hur Rocha Ribeiro, Bruno Magalhães Favilla, Camem Lúcia Rodrigues Cerqueira, Caroline Milagre Cortes, Celimar José Siuch da Silva, Claudia Silva Abreu, Cleusa Moreira de Oliveira, Conceição Maria Lacerda, Cristiane Ferreira Alves, Daniela de Lima Campos, Dany-Max Macedo de Oliveira, Deijane Cruz Calixto, Denise de Albuquerque Rodrigues, Derival Reis de Almeida, Diorivania José Pereira, Dirlene Fernandes de Alvarenga, Edinalva Lopes Santana, Edite Ferreira de Faria Mendes, Elaine Nery de Souza, Eliane de Souza Marques, Elicéa Lázara de Oliveira, Elieusa Silva Barros Soares, Elza Marcio Jorge, Emanuel Antonio Barbosa, Evanilda José Caxito, Fernanda Ferreira Campos, Fernando Sérgio Rios, Francisco Carlos Soares Costa, Francisco Cleber Ferreira de Araújo, Gabrielly Oliveira e Silva dos Santos, Geraldo Rodrigues da Silva, Graciele Bispo de Araújo, Heleneide Mangueira Cameiro, Hélio Flausino de Oliveira, Henrique Rodrigues Torres, Herculan Mendes da Fonseca Nunes, Herlen Vieira da Fonseca, Iany Macedo Troncha, Ismênia Miranda Gomes de Sousa, Joanita Ramos da Mota, Joelma da Silva Moreira, Josina da Cunha, Josineide Rodrigues de Lima, Jovemália dos Santos Guimarães, Judith de França Barros, Júlia Meneses de Almeida Cordeiro, Juliana Ferreira Vassolér, Julieta Ferreira Vidal da Costa, Juvilhana Lopes Pereira, Keite Alves de Sousa Geraci, Leila Oliveira Nunes, Leonir Antônia Cosarim, Leudimar Gonçalves de Sousa, Lindoya Sônia de Almeida, Margaret de Oliveira, Mari Pereira da Silva, Maria Cordeiro Vasco, Maria da Graça Rodrigues de Sousa, Maria da Graça Silveira Bennett, Maria do Livramento Campos Caland, Maria do Socorro Farias Costa, Maria Isis Ferreira Lopes, Maria Marlene Cardoso Bernardo, Maria Torquato Ribeiro, Marilene Batista Alcântara da Silva, Marina Aparecida Santos Granjeiro, Marineve Vieira Leite, Marta Adriani Farnesi Carlos, Nair Evangelista Dias Silva, Neide Maria Alves Teixeira, Neides Donizette de Oliveira Santos, Nilma Maria Conceição da Silva, Patrícia Silva Santiago, Paulo César Machado Moreira, Paulo Sérgio Ferreira de Oliveira, Quédima Rodrigues de Souza, Raimunda de Fátima Feitoza Costa, Regina Abadia dos Santos, Rômulo de Albuquerque Lins, Ronny José Peixoto, Rosângela Alves Cristalino Pereira, Roselis Rodrigues Mateus, Sandra Martins de Lisboa, Saulo Batista Silva, Simone Aparecida Alves, Tatiana Lúcia Rodrigues, Teresa Ferreira de Moura, Thaís Macedo de Oliveira, Vânia Faria da Silva, Wagton Alves Rodrigues, Walquíria Alves de Sousa Camacho, Welles Ronan Borba Pimentel, Wiliane Maria Pinheiro de Carvalho, Willami Leitão Lima, Zâmbia Rufino de Oliveira Travassos e Zélia dos Reis Afonso Barbosa; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Processo: 17.065/07 - Análise de admissões de Professor Nível 3, Disciplina Educação Física, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, referente ao concurso público regulado pelo Edital nº 01/2002 - SGA/SE (DODF de 04.11.02), acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo: 1.620/2002. - DECISÃO Nº 4.813/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as seguintes admissões, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital 01/2002 - SGA/SE (DODF de 04/11/02), para o cargo de Professor Nível 3 - Disciplina Educação Física: Anderson Ferreira do Espírito Santo, André Luiz Amancio Martins, Andréa Silva Bousada, Cristiane Rodrigues Menezes, Diego Richard de Faria de Chantal, Flávio Luiz Thiessen, Gilson Enrique da Silva, Kristoffe Matheus da Silva Ferreira, Leonardo Pinto Capuzzo, Leonardo Siqueira Familiar, Márcio dos Santos Jacintho e Perdigão, Paulo Ricardo Barros do Nascimento, Silvia Ferreira de Melo, Silvia Lobato Matias dos Santos e Washington Luiz Mariano da Silva; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos. Processo: 17.120/07 (apenso o Processo GDF nº 80.015.016/01) - Aposentadoria de SUELI OLIVEIRA DOMIENSE-SE. - DECISÃO Nº 4.814/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Processo: 17.340/07 - Análise de admissões de Professor Nível 3, Disciplina Língua Portuguesa, pela Secretaria de Educação do DF, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04/11/02, acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo: 1.620/2002. - DECISÃO Nº 4.815/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 9; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as seguintes admissões no Cargo de Professor Nível 3, Disciplina Língua Portuguesa, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04/11/02: Ana Paula Martins Pereira, Araci de Lima, Clayton Souza de Lacerda, Eliana Maria de Oliveira Watanabe, Keide Leite de Freitas de Oliveira, Larissa Oliveira dos Santos, Luciene Alves dos Santos, Roberto de Lima e Viviane Faria Lopes Nunes; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos. Processo: 20.465/07 - Edital de Concorrência nº 003/2007, conduzido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, tendo por objeto a prestação de serviços contínuos de processamento de dados e segurança da informação, com disponibilização de infra-estrutura pela contratada, visando a operacionalização dos programas, a preservação dos dados e a manutenção dos sistemas e softwares necessários à execução das funções inerentes à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.816/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 111; II - conceder à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar desta decisão, para cumprimento do item II da Decisão nº 3639/2007; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis. Processo: 22.573/07 - Editais de Concorrências Públicas nºs 26 e 27/2007-ASCAL/PRES-NOVACAP, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial. - DECISÃO Nº 4.776/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício n.º 2.154/2007-GAB/PRES e documentos

anexos, fls. 234/237, da nova versão do Edital de Concorrência n.º 027/ASCAL/PRES e anexos, fls. 238/275, e demais documentos relativos a estudos topográficos e geotécnicos, fls. 276/295; II. considerar atendidas as determinações contidas no item II, alíneas “a” e “b”, e item III, ambos da Decisão n.º 3.749/2007, e pertinentes as justificativas apresentadas quanto à determinação do item IV da citada decisão; III. Em consequência, autorizar o prosseguimento da Concorrência nº 027/2007/ASCAL/PRES; IV. determinar à NOVACAP que, doravante, em projetos de pavimentação, elabore memória de cálculo do dimensionamento do pavimento, tendo por base os tipos de tráfego que serão observados no local da obra, e anexe a referida memória ao edital como parte integrante do projeto básico; V. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Processo: 23.529/07 - Exame da legalidade de admissões de Agente de Polícia pela Polícia Civil do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/04, publicado no DODF de 27.04.04. - DECISÃO Nº 4.817/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 17; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as seguintes admissões no cargo de Agente de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/04, publicado no DODF de 27.04.04: Afonso Mancuso Neto, Alberto Santos de Azevedo, Ana Cristina Coelho Maia de Souza e Silva, Anderson Dietrichkeit, Carla Gomes da Silva, Carlos Eduardo Santos de Souza, Cristiane Assis Republicano Silva, Cristiane Ramos Damaso, Daniela Sanches Hammerschmidt, Eduardo Cosme Carvalho da Silva, Felipe Pessoa da Silveira Mello, Fernando Augusto de Santana Gonçalves, Frederick Barbosa da Costa, Frederico Dias Maciel, Marcio Marcilio de Eça Santos, Walmer Tavares Jordão e Zamir Batista Coelho Junior; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos. Processo: 23.910/07 - Admissões de Agentes de Polícia pela Polícia Civil do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04, publicado no DODF de 27.04.04, acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo: 1.079/2004. - DECISÃO Nº 4.818/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 17; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as seguintes admissões no cargo de Agente de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/04, publicado no DODF de 27.04.04: Adauto Silva Castro, Alessandra Jorge Baptista, Alexander Pereira, Claudinea Jean Silva, Claudinei Marcelo Santin, Danny Nunes de Sousa, Edgard Lincoln Ferreira, Frederico Nogueira Guedes Pereira Rosa, Iovaney Passos Macedo, João Luiz Dantas dos Santos, Jose Eduardo de Almeida Oliveira, Luciano Porciuncula Garrido, Maria de Fatima Moura, Ozeas Bernardino de Souza Filho, Ricardo de Ataide Aguiar, Sayonara Francisco Lemgruber Silva e Vitor Ribeiro Moura; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos. Processo: 27.427/07 - Concorrência nº 08/2007 - SE, promovida pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para contratação de empresa especializada para reforma geral e ampliação do Centro de Ensino Fundamental do Rodeador, localizado na DF-001 - EPTC-430 - em Brazlândia. - DECISÃO Nº 4.777/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 008/2007 - SE e seus Anexos, lançada pela Secretaria de Educação, com o objetivo de contratar empresa especializada para reforma geral e ampliação do Centro de Ensino Fundamental do Rodeador, localizado na DF-001 - EPTC-430 - em Brazlândia; II - determinar à Secretaria de Educação do DF que faça constar dos autos do certame manifestação expressa, a ser emitida pela comissão encarregada pela condução dos respectivos trabalhos, sobre a razoabilidade da composição dos preços unitários estampados na proposta vencedora, tendo como parâmetro aqueles praticados no mercado; III - autorizar o arquivamento dos autos. Processo: 28.040/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para encaminhamento de processos ao TCDF, nos termos da Resolução-TCDF n.º 101/1998. - DECISÃO Nº 4.819/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3318GAB/CGDF/2007 e anexos; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para encaminhamento ao TCDF dos processos relacionados no Ofício referido no item anterior, em consonância com o cronograma apresentado à fl. 41 “in fine”, devendo enviar à Corte, a cada 60 (sessenta) dias, informações atualizadas acerca da execução do referido cronograma; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção para acompanhamento e posterior arquivamento. RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA Processo: 3.583/93 (apensos os Processos GDF nºs 30.011.292/89, 30.009.608/92) - Pensão civil instituída por JOSÉ STALIN CAVALCANTE SILVA CARVALHO-SEF. - DECISÃO Nº 4.820/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao recurso constante dos autos, interposto em face do item “II.a” da Decisão nº 15/2007 e conhecido como Pedido de Reexame, na forma da Decisão nº 2.126/2007; II - dar conhecimento do teor desta deliberação ao representante legal da recorrente, bem como à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Processo: 812/01 (apenso o Processo GDF nº 80.002.776/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens distribuídos ao Centro de Ensino Médio - Escola Industrial de Taguatinga - CEMEIT. - DECISÃO Nº 4.821/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - nos termos dos arts. 33, inciso I, e 34 da Lei Complementar nº 01/1994 e da alínea “a” do inciso I dos arts. 188 e 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor ENOQUE FERREIRA CALADO em face da Decisão nº 3.699/2007, conferindo-lhe efeito suspensivo; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao representante legal do recorrente, conforme estabelece o § 3º do art. 3º da Resolução nº 166/2004 - TCDF, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE para análise do mérito do recurso em questão. Processo: 2.183/04 (apenso o Processo GDF nº 60.002.090/00) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ENI APARECIDA PEIXOTO-SES. - DECISÃO Nº 4.822/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério

Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 6.592/2006; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 7.127/06 - Edital de Concorrência nº 006/2006, por intermédio do qual o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal divulgou a realização de licitação, visando à contratação, no regime de empreitada por preços unitários, de empresa para a execução da terceira etapa das obras de melhoria da via que se forma entre a DF-085 (EPTG) com a DF-079 (EPVP). - DECISÃO Nº 4.823/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento da instrução, decidiu: I) tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs: 1.119/2006 - GDG (fl.350), de 13.12.06, 1.176/2006 - GDG (fl. 354), de 29.12.06, e 944/2007 - GDG (fls.424/425), de 20.8.07, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF); b) do Edital da Concorrência nº 006/2006-DER/DF (fls.427/512), considerando-o adequado às normas pertinentes; II) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuar o acompanhamento das questões relativas ao Edital da Concorrência nº 005/2006-DER/DF. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo: 28.976/06 - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para verificação dos critérios e formas de preenchimento de vagas por professores temporários para o exercício de 2006. - DECISÃO Nº 4.824/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da etapa complementar da auditoria realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, dos documentos inseridos às fls. 208/767 e dos Ofícios de nºs 969/2007-AJL/SE, 1605-2007/AJL-SE e 1757/2007-AJL/SE e respectivos anexos (fls. 769/785), encaminhados pela SEE/DF em atendimento ao item II da Decisão nº 6.483/2006, reiterada pela de nº 1.487/2007; II - considerar cumprida a diligência objeto do item II da Decisão nº 6.483/2006; III - assinalar o prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que justifique, circunstanciada e comprovadamente, ante a possibilidade de aplicação das sanções pertinentes: a) a não realização de concurso público para suprimento, por servidores efetivos, dos seguintes quantitativos de carências definitivas de docentes verificados no ano de 2006, em aparente desacordo com o disposto no subitem 1.2 do Anexo I da Portaria nº 390, de 14.12.2005, tendo em vista a contratação de professores temporários para suprimento de tais carências naquele ano e a inexistência de candidatos no respectivo Banco de concursados: Disciplina: Atividades - deficiência múltipla, Carências Definitivas (temporários) 2006: 45, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Atividades - deficiência mental, Carências Definitivas (temporários) 2006: 27, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Atividades - deficiência auditiva, Carências Definitivas (temporários) 2006: 19, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Atividades - condutas típicas, Carências Definitivas (temporários) 2006: 17, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Atividades - deficiência visual, Carências Definitivas (temporários) 2006: 1, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Artes Cênicas, Carências Definitivas (temporários) 2006: 3, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Ciências Naturais, Carências Definitivas (temporários) 2006: 53, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; LEM - Francês - regular, Carências Definitivas (temporários) 2006: 3, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; LEM - Espanhol - regular, Carências Definitivas (temporários) 2006: 5, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Educação Física - ensino especial, Carências Definitivas (temporários) 2006: 10, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Música - clarineta, Carências Definitivas (temporários) 2006: 2, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Música - percussão, Carências Definitivas (temporários) 2006: 3, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Música - piano, Carências Definitivas (temporários) 2006: 2, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Música - flauta, Carências Definitivas (temporários) 2006: 1, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Música - piano correpetidor, Carências Definitivas (temporários) 2006: 2, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Música - violoncelo, Carências Definitivas (temporários) 2006: 1, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Música - coral avançado contralto, Carências Definitivas (temporários) 2006: 3, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Música coral avançado soprano, Carências Definitivas (temporários) 2006: 4, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Música - trompa, Carências Definitivas (temporários) 2006: 2, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Música - violão erudito, Carências Definitivas (temporários) 2006: 1, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Música - administração de redes, Carências Definitivas (temporários) 2006: 3, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Música - divulgação de espetáculo, Carências Definitivas (temporários) 2006: 1, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Música - introdução à informática, Carências Definitivas (temporários) 2006: 2, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Música - lutheria, Carências Definitivas (temporários) 2006: 1, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Música - sonorização, Carências Definitivas (temporários) 2006: 1, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Música - piano popular, Carências Definitivas (temporários) 2006: 3, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Música - proteção ao trabalho, Carências Definitivas (temporários) 2006: 1 Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Música - morfologia e análise, Carências Definitivas (temporários) 2006: 1, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Música - inglês instrumental, Carências Definitivas (temporários) 2006: 3, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concur-

sados (efetivos) em 31.12.06: 0; Música - cavaquinho, Carências Definitivas (temporários) 2006: 1, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Música - manutenção de circuitos e cabos, Carências Definitivas (temporários) 2006: 1 Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Música - iluminação cênica, Carências Definitivas (temporários) 2006: 1, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Música - musicografia digital, Carências Definitivas (temporários) 2006: 1, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Música - bombardino, Carências Definitivas (temporários) 2006: 1, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Música- arte dramática, Carências Definitivas (temporários) 2006: 1, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Música- bateria, Carências Definitivas (temporários) 2006: 2 Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Música - canto popular, Carências Definitivas (temporários) 2006: 1, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Música - canto erudito, Carências Definitivas (temporários) 2006: 2, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Música - guitarra, Carências Definitivas (temporários) 2006: 4, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Música- instrumento, orquestração e arranjo, Carências Definitivas (temporários) 2006: 5 Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Música - música de câmara, Carências Definitivas (temporários) 2006: 3, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Música- PEM, Carências Definitivas (temporários) 2006: 2, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Música- PCA baixo, Carências Definitivas (temporários) 2006: 1, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Música- PCA barítono, Carências Definitivas (temporários) 2006: 1 Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Música- PCA tenor, Carências Definitivas (temporários) 2006: 1, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Música- viola clássica, Carências Definitivas (temporários) 2006: 2, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Música- bandolim, Carências Definitivas (temporários) 2006: 1 Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Música- piano afinação, Carências Definitivas (temporários) 2006: 1, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Música- saxofone, Carências Definitivas (temporários) 2006: 1, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Música - trombone, Carências Definitivas (temporários) 2006: 1, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Música - violão 7 cordas, Carências Definitivas (temporários) 2006: 1, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Música -violão popular, Carências Definitivas (temporários) 2006: 5, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Música - violino, Carências Definitivas (temporários) 2006: 4, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Farmácia, Carências Definitivas (temporários) 2006: 1, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Biossegurança e Dentística, Carências Definitivas (temporários) 2006: 2, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Meteorologia, Carências Definitivas (temporários) 2006: 3, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Assistência em Laboratório, Carências Definitivas (temporários) 2006: 1, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Farmácia, Carências Definitivas (temporários) 2006: 1, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Atendimento em Consultório Dentário, Carências Definitivas (temporários) 2006: 1, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Massagem Terapêutica, Carências Definitivas (temporários) 2006: 2, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Culinária Básica, Carências Definitivas (temporários) 2006: 1, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Fitoterapia, Carências Definitivas (temporários) 2006: 1, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Atendimento de Farmácia, Carências Definitivas (temporários) 2006: 2 Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Hematologia, Carências Definitivas (temporários) 2006: 1, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Agente de Vigilância Sanitária, Carências Definitivas (temporários) 2006: 1, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Dietética, Carências Definitivas (temporários) 2006: 3, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Operador de Micro, Carências Definitivas (temporários) 2006: 8, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Higiene e Sanitização, Carências Definitivas (temporários) 2006: 1, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Turismo, Carências Definitivas (temporários) 2006: 1, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; Administração, Carências Definitivas (temporários) 2006: 1, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 0, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 0; b) o suprimento, mediante contratações de professores temporários, dos seguintes quantitativos de carências definitivas de docentes verificados no ano de 2006, em aparente desacordo com o disposto no subitem 1.1.b do Anexo I da Portaria nº 390, de 14.12.2005, tendo em vista a existência de respectivos candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação: Disciplina: Atividades - regular, Carências Definitivas (temporários) 2006: 378, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 4089, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 4089; Artes Plásticas Carências Definitivas (temporários) 2006: 22, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 49, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 49; Biologia, Carências Definitivas (temporários) 2006: 14, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 301, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 301; LEM - Espanhol - centro de línguas, Carências Definitivas (temporários) 2006: 2, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 40, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 95; Educação Física - regular, Carências Definitivas (temporários) 2006: 147, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 300, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.06: 300; Filosofia, Carências Definitivas (temporários) 2006: 29, Banco de Concursados (efetivos) em 31.12.05: 120, Banco de Concursados

(efetivos) em 31.12.06: 181; Geografia, Carências Definitivas (temporários) 2006: 29, Banco de Concur-sados (efetivos) em 31.12.05: 445, Banco de Concur-sados (efetivos) em 31.12.06: 445; História, Carên-cias Definitivas (temporários) 2006: 25, Banco de Concur-sados (efetivos) em 31.12.05: 696, Banco de Concur-sados (efetivos) em 31.12.06: 696; Química, Carências Definitivas (temporários) 2006: 27, Banco de Concur-sados (efetivos) em 31.12.05: 27, Banco de Concur-sados (efetivos) em 31.12.06: 169; Sociologia, Carências Definitivas (temporários) 2006: 50, Banco de Concur-sados (efetivos) em 31.12.05: 63, Banco de Concur-sados (efetivos) em 31.12.06: 84; Língua Portuguesa, Carências Definitivas (tempo-rários) 2006: 87, Banco de Concur-sados (efetivos) em 31.12.05: 944, Banco de Concur-sados (efetivos) em 31.12.06: 944; Música - fagote, Carências Definitivas (temporários) 2006: 1 Banco de Concur-sados (efetivos) em 31.12.05: 1, Banco de Concur-sados (efetivos) em 31.12.06: 1 Música - musicalização, Carências Definitivas (temporários) 2006: 3, Banco de Concur-sados (efetivos) em 31.12.05: 5, Banco de Concur-sados (efetivos) em 31.12.06: 5 Música - regência de banda, Carências Definitivas (temporários) 2006: 1, Banco de Concur-sados (efetivos) em 31.12.05: 1 Banco de Concur-sados (efetivos) em 31.12.06: 1 Psicologia para Quem Ensina, Carências Definitivas (temporários) 2006: 1, Banco de Concur-sados (efetivos) em 31.12.05: 175, Banco de Concur-sados (efetivos) em 31.12.06: 175 Informática, Carências Definitivas (temporários) 2006: 2, Banco de Concur-sados (efetivos) em 31.12.05: 43, Banco de Concur-sados (efetivos) em 31.12.06: 43; IV - autorizar o envio de cópia à SEE/DF do Relatório Complementar de Auditoria (fls. 786/812), em anexo à decisão; V - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 9.931/07 - Representação da empresa Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda., em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2007, expedido pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, com o objetivo de contratar a prestação de serviços de limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis, de Estações, Subestações Retificadoras, Subestações Auxiliares, Subestação de Manutenção, Trens, Torre do Pátio Asa Sul, via Permanente, Complexo Administrativo e Operacional (roço e capina) e Viaturas do Corpo de Segurança Operacional do METRÔ/DF. - DECISÃO Nº 4.775/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos carreados para os autos em decorrência da Decisão nº 2.374/2007; II - no que concerne à Representação oferecida pela empresa Dinâmica Admi-nistração Serviços e Obras Ltda., considerar: a) improcedentes as oposições feitas aos itens 4.6 e 4.25 do Anexo I do Termo de Referência Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2007, por se tratarem de exigências que não agridem as leis e os princípios norteadores das licitações públicas, e o pedido de inserção nesse edital de exigência de que as empresas sejam registradas no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, porquanto compete ao Conselho Regional de Administração e fiscalização das empresas prestadoras de serviços; b) procedente a solicitação de inserção nesse edital das exigên-cias de que os licitantes cumpram o disposto no artigo 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.978/2007 e no artigo 1º, parágrafo único, da Lei Distrital nº 3.985/2007, c/c o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991; III - autorizar a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal a dar prosseguimento ao certame regulado pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2007; IV - autorizar, ainda, o retorno dos autos à 3ª Inspetoria, determinando-lhe que dê ciência desta decisão à entidade jurisdicionada.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo: 615/95 (anexo o Processo GDF nº 61.022.146/94) - Aposentadoria de NIVALDA SANTOS FALCÃO-SES. - DECISÃO Nº 4.825/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 711/96; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame.

Processo: 2.366/96 (apensos os Processos GDF nºs 73.004.921/88, 73.001.167/89, 73.006.720/89, 12.001.049/90, 73.001.709/92, 73.003.608/92, 30.003.624/93) - Tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades verificadas na execução do Termo de Permissão de Uso do Parque de Exposições da Granja do Torto e dos Convênios nºs 52/91 e 885/FZDF, firmados entre o Distrito Federal, com a interveniência da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, e a Associação dos Criadores do Planalto - ACP. - DECISÃO Nº 4.826/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar deferimento ao pedido de sustentação oral, feito pelo representante legal do Sr. Wayne do Carmo Faria, facultando-lhe a juntada de memoriais; II - designar a Sessão Ordinária do dia 9 de outubro do corrente ano, para o pronunciamento da sustentação oral; III - determinar a notificação do interessado, observada a antecedência mínima de 10 (dez) dias exigida no § 1º do art. 60 do RI/TCDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo: 1.041/03 (apenso o Processo GDF nº 10.000.553/03) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo repasse de recursos efetuados pela então Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude à Federação Brasileira de Atletismo. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA acompanhou o voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, fs. 352-361. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto da Relatora, Conselheira ANIL-CÉIA MACHADO. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 4.778/07.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com base nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

Processo: 3.498/04 (apenso o Processo GDF nº 52.000.073/02) - Aposentadoria de DOUGLAS PON-CIANO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.827/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - acoste aos autos cópia autenticada dos atos faltantes de nomeação e de dispensa dos cargos comissionados exercidos pelo servidor, conforme informações contidas à fl. 17 do Processo: 052.000.073/02, ou dos Boletins de Serviço onde tais atos foram publicados, concernentes ao deferimento das vantagens previstas na Lei nº 1.004/96 (décimos), ou indicar a data e a página do Diário Oficial em que tenham sido publicados, atentando-se que, no caso de ato que não tenha sido publicado no Diário Oficial, ausente também cópia do Boletim de Serviço, junte cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques, uma vez que as peças processuais que integram o processo mostram-se insuficientes para certificar o direito à incorporação das referidas vantagens; II - retifique o ato concessório de fl. 46 do Processo: 052.000.073/02, no pertinente ao interessado, para: a) incluir na sua fundamentação legal o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 51/85; b) incluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96, caso sejam cumpridas as providências determinadas no item I e confirmadas as informações contidas no demonstrativo de fl. 17 do Processo: 052.000.073/02, que indicam ter havido incorporação de décimos; III - renumere os documentos acosta-dos aos autos a partir de fl. 51 do Processo: 052.000.073/02, exclusive.

Processo: 3.632/04 (apenso o Processo TCDF nº 5.858/94; apenso o Processo GDF nº 80.000.117/02) - Pensão civil concedida a MARIA MÍLVIA FERREIRA DA SILVA e outra-SE. - DECISÃO Nº 4.828/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.923/06; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 27.894/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.021/03) - Aposentadoria de WANDERLEY LEAL CHAGAS-PCDF. - DECISÃO Nº 4.829/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 1.501/06 (apenso o Processo GDF nº 60.003.534/05) - Pensão civil concedida a JURACI SOUSA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.830/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF para que observe o disposto no item II da Decisão - TCDF nº 2.794/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 1.510/06 (apenso o Processo GDF nº 60.011.636/02) - Aposentadoria de MANOEL IZÍDIO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.831/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 20.894/06 (apenso o Processo GDF nº 30.004.987/05) - Pensão civil concedida a MARIA LUISA SOARES DA SILVA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.832/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - determinar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 22.625/06 (apenso o Processo GDF nº 80.022.996/03) - Aposentadoria de HILDENÊ LAU-ANDRE RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 4.833/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do DF para a necessidade de: a) preparar outra Planilha de Gratificação de Regência de Classe, para excluir o período de 04.07.03 a 15.12.03, em que a servidora esteve em cargo comissionado (fls. 96/98 do Processo: 080.022.996/03), no total de 165 dias a ser deduzido, resultando em 11 anos válidos para GRC, equivalentes a 13,20 %; b) elaborar outro Abono Provisório, em substituição ao de fl. 108 do Processo: 080.022.996/03, para calcular a parcela da Gratificação de Regência de Classe, com base no percentual de 13,20%, observando a necessária correção no SIGRH; c) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; III - dispensar a reposição ao erário das quantias recebidas, indevidamente, de boa-fé pela pensionista, a título da parcela Gratificação de Regência de Classe - GRC; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 39.323/06 (apenso o Processo TCDF nº 2.314/86; apenso o Processo GDF nº 30.005.335/04) - Pensão civil concedida a GUIOMAR DE SÁ BUENO COSTA e outras-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.834/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 19.661/07 (apenso o Processo GDF nº 100.001.226/05) - Aposentadoria de MANOEL ADELINO PEREIRA-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.835/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a Jurisdicionada para que corrija, no sistema SIGRH, o valor da parcela VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - Lei nº 2.056/98 para R\$ 8,86, o que será objeto de verificação no referido sistema; III - dispensar o ressarcimento dos valores percebidos indevidamente pelo servidor, a título de VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - Lei nº 2.056/98, tendo em conta a economicidade; IV - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 21.747/07 (apenso o Processo TCDF nº 6.050/93; apenso o Processo GDF nº 30.005.015/06) - Pensão civil concedida a MARIA DO SOCORRO ARAÚJO SILVA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.836/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 23.804/07 - Admissões de Agentes de Polícia pela Polícia Civil do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04, publicado no DODF de 27.04.04. - DECISÃO Nº 4.837/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 18; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Agente de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04, publicado no DODF de 27.04.04: Andre Cavalcanti Batista, Bruno Henrique de Oliveira, Catia de Andrade Buono, Clessia Ribeiro Silva, Dario Freitas de Azevedo Filho, Elvis de Farias Braz Bitencourt Secundus, Erika Lorena do Prado, Feliciano Dias Pereira, Fernando Lourenço dos Santos, Guilherme Alves de Souza, Lilia Oliveira Brandão dos Santos, Livia Maria Aguiar de Barros Correia, Marcelo Fava, Marcio Cesar Lass, Tamara Rocha de Souza e Viviane Maria Pires de Castro; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 30.223/07 - Pregão Eletrônico nº 435/07 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, para aquisição de uniformes, tecidos e aviamentos (macacões) para a Secretaria de Estado de Saúde, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Anexo I do edital. - DECISÃO Nº 4.773/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimen-to do Edital de Pregão Eletrônico nº 435/07-CECOM/SUPRI/SEPLAG e seus anexos, destinado à aquisição de uniformes, tecidos e aviamentos (macacões) para a Secretaria de Estado de Saúde do DF; II. autorizar o arquivamento dos autos.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 1.383/00, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 1.439/99, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA.

O Processo: 27.532/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta desta Sessão, em conformidade com a Resolução 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO, que deu conhecimento ao Plenário de trechos da entrevista concedida pelo Secretário de Obras do Distrito Federal, Dr. Márcio Edvandro Rocha Machado, à Revista Cenários - Metas em Construção-, publicação do SINDUSCON/DF, nº 11, Ano II, Julho/Agosto de 2007, no seguinte teor:

“Senhor Presidente, trago a conhecimento de meus pares entrevista concedida pelo Secretário de Obras do Distrito Federal à Revista Cenários - Metas em Construção -, editada pela SINDUSCON. Não vou ler toda, são várias páginas, mas gostaria de citar, rapidamente, alguns trechos. ?????????????????????????????????

‘Muitas vezes o Governador se refere ao IBAMA como um entrave ao desenvolvimento.’

Responde o Secretário:

‘O IBAMA para nós é um grande empecilho. Tem nos prejudicado muito. Muitas obras de infraestrutura urbana são tratadas com um tempo longo demais. E precisamos das licenças para tocá-las. Estamos tentando estabelecer um diálogo com o IBAMA para que possamos agilizar os procedimentos. É o que a sociedade exige.’

A Revista Cenários volta:

‘Mas o Governador é bastante severo ao criticar o IBAMA. O senhor acha que isso pode provocar algumas divergências ainda maiores e prejudicar o cronograma de obras?’

Resposta do Secretário:

‘O Governador está realmente bastante angustiado com essa situação e, às vezes, ele se manifesta de forma mais firme e vigorosa. Acho que o IBAMA pode realmente sentir esse impacto. É claro que cabe a todos nós estabelecermos o diálogo permanente para que isso não nos prejudique. O Governador tem sido muito firme não só com o IBAMA, mas com todas as instituições que tem tido procedimentos administrativos que atrapalhem o programa de governo.’

Aí vem uma nova pergunta:

‘Algum outro entrave preocupa o governo em relação ao cumprimento do cronograma de obras?’

A resposta do Secretário é:

‘Nós estamos assistindo, ao longo desses sete meses de governo, uma atenção muito forte do Tribunal de Contas, que suspendeu diversos processos licitatórios e provocou um retardamento muito grande na execução das obras. São vários pequenos questionamentos, que, na maioria das vezes, não são procedentes. Entretanto estamos submetidos ao Tribunal de Contas. Infelizmente eles têm esse poder.

Atualmente temos em torno de R\$ 330 milhões de obras suspensas por decisão desse Tribunal.’ Senhores, trouxe a matéria porque entendo que o Tribunal deva se manifestar. Preocupa-me o fato de o Senhor Secretário de Obras citar nessa entrevista que o Governo está sendo prejudicado pelas intervenções do Tribunal, e que nem sempre são procedentes. É mais um desarrazoado que sofre esta Casa. E isso é altamente desagradável.”

Prosseguindo, fazendo uso da palavra, o Conselheiro RENATO RAINHA proferiu as seguintes palavras:

“Presidente, achei interessante o nobre Conselheiro JORGE CAETANO ter trazido essa matéria ao conhecimento do Plenário; é mais uma daquelas ações orquestradas para lançar a opinião pública contra o Tribunal. Não tenho dúvida nenhuma que todo o retardamento provocado em qualquer obra do atual Governo foi provocado exclusivamente pelo Governo, primeiro porque desmontou a máquina administrativa, depois porque tem sido incompetente para elaborar editais de licitação. Não concordo com o Senhor Secretário quando diz que a maioria não é procedente. Ele diz que não é, é sim! Tanto é que eles têm que corrigir e estão corrigindo. E o que mais me preocupa em relação ao Secretário é ele dizer que infelizmente o Tribunal de Contas tem a competência constitucional de zelar pela legalidade, moralidade, economicidade e eficiência, porque foi isso que ele disse ali, “infelizmente o Tribunal tem esse poder”. A quem interessa que o Tribunal não tenha esse poder, a quem interessa? Isso é que precisa ficar respondido. Então, não venha o Senhor Secretário querer jogar para o Tribunal a incompetência que é dele, e quem está dizendo isso sou eu, Renato Rainha.”

A seguir, com a palavra, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, assim se pronunciou:

“Presidente, eu entendo perfeitamente, e acho que o Conselheiro tem razão. O Tribunal tem que zelar. É um Tribunal plural mas não é submisso, a não ser à lei, à moralidade, à legalidade e não será tutelado por ninguém. Qualquer nota que vier tentando depreciar esta Instituição terá, não só o repúdio do Conselheiro Rainha, como o meu repúdio e com certeza da Conselheira Anilcéia, do Conselheiro Jorge Caetano, do Presidente, do Ministério Público e de todos nós. Poderemos interagir, mas com independência, na busca do bem comum. Apenas quero me associar ao Conselheiro Renato Rainha dentro dessa visão de que o Tribunal precisa ser autônomo. A sociedade tem que compreender o papel do Tribunal. Ele não pode de maneira nenhuma transigir na sua responsabilidade. Nunca! Por mais que aconteçam votos diferentes, porque essa é uma Corte plural e heterogênea, não significa dizer com isso que algum Conselheiro aqui esteja submisso a alguém, a não ser à sociedade, nos seus mais elevados interesses. “

Por último, usando da palavra, o Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, primeiro em relação à matéria, eu gostaria de divergir totalmente do que o Secretário colocou. No modo de ver do Ministério Público, felizmente, o Tribunal detém o poder constitucional de determinar a suspensão de qualquer ato administrativo que seja contrário às normas aprovadas legitimamente pelos representantes da população. E em segundo lugar, Senhor Presidente, o Ministério Público quer deixar aqui registrado que todas as decisões que suspenderam licitação das quais o Ministério Público participou, seja na Sessão ou seja emitindo parecer por escrito, não houve nenhuma ilegalidade, ao contrário, o Tribunal exerceu o dever constitucional de suspender um ato flagrantemente ilegal

que poderia trazer prejuízos. E vou mais além, no entender do Ministério Público, ao contrário do afirmado pelo Senhor Secretário de Obras, em determinadas situações para o Ministério Público deveria haver mais licitações suspensas que não foram para o Tribunal no exame que tem que se fazer e se faz. Então, se críticas poderiam se fazer para o Ministério Público é no sentido inverso. Mas é claro, aí eu entro no que o Conselheiro Manoel de Andrade falou, é um órgão plenário, colegiado. Hoje mesmo tivemos aqui decisões contrárias que o Conselheiro Renato Rainha ficou com voto vencido em que pedia a suspensão de um certame e o Plenário, por maioria, não suspendeu. Então, só deixar assente que as decisões do Tribunal que suspenderam licitações, pelas quais o Ministério Público participou, não houve nenhuma violação ao direito da administração, ao contrário, houve sim cumprimento da lei e do dever constitucional do Tribunal.”

Na oportunidade, o Senhor Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA, e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO associaram-se às manifestações dos Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA e do Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Nada mais havendo a tratar, às 17h35, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 65 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 158/2007.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 15092/2006 (Apenso nºs 040.005.305/2005 - 2 Volumes, e 040.001.933/2005) Nome/Função/Período: Miguel Ângelo Farage de Carvalho, Procurador Geral, de 1º.01 a 31.03.04 e de 1º.05 a 31.12.04; Valéria Ilda Duarte Pessoa, Procuradora Geral – Substituta, de 1º.04 a 30.04.04 e de 1º.01 a 04.03.04, e Chefe de Gabinete, de 04.04 a 31.12.04; Evaldo de Sousa da Silva, Procurador Geral Adjunto, de 1º.01 a 04.03.04 e de 04.04 a 31.12.04; Landerson Princivalli de Almeida Campos, Procurador Geral Adjunto – Substituto, de 05.03 a 03.04.04; Ney Natal de Andrade Coelho, Diretor de Apoio Operacional, de 1º.01 a 04.01.04, de 20.01 a 04.03.04 e de 15.03 a 05.04.04; Ivan Carlos Correa, Chefe de Gabinete – Substituto, de 05.03 a 03.04.04, e Diretor de Apoio Operacional – Substituto, de 05.01 a 19.01.04 e de 05.03 a 14.03.04, e Aldenora Pereira de Medeiros, Diretora de Apoio Operacional – Respondendo, de 15.04 a 31.12.04.

Órgão: Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese das irregularidades: Constanam do Relatório de Auditoria nº 126/2005, fls. 425/427 do Apenso nº 040.005.305/2005, as seguintes: Subitem 1.1.1 - inexistência de pareceres técnicos ou jurídicos sobre a inexigibilidade de licitação, previstos no art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; Subitem 2.1.1 - ausência de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, previstos no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Determinação (Lei Complementar nº 1/94, art. 19): os gestores atuais devem adotar as providências cabíveis para coibir as falhas formais citadas no item anterior.

Vistos, relatados e discutidos os autos das contas antes especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4119, de 20 de setembro de 2007.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto, a Conselheira Marli Vinhadeli e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

REPUBLICAÇÃO (*)

Processo: 3.602/96 (apenso o Processo GDF nº 61.031.013/95) - Aposentadoria de ZULEICA PINHEIRO DAS NEVES HENRIQUE-SES. - DECISÃO Nº 4667/2007. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ZULEICA PINHEIRO DAS NEVES HENRIQUE, visto à fl 12 dos autos apensos; II - relevar as incorreções nos cálculos da ‘Vantagem Pessoal Triênios’, constantes da Transferência Financeira e do Abono Provisório, considerando o falecimento da servidora em 17.09.2000, e por se tratar de falha de interpretação da norma de regência; III - autorizar: a) a devolução dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; b) o arquivamento do processo. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com o Relator, fundamentando o seu voto no Princípio da Segurança Jurídica.

(*) Republicação da Decisão nº 4.667/2007 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4117, de 13 de setembro de 2007, na parte relatada pelo Conselheiro JORGE CAETANO), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 189, de 1º de outubro de 2007, página 41.